

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Direitos indígenas: o debate na Constituinte de 1988.

Autor: Carlos Augusto Valle Evangelista

Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-graduação em História Social, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em História Social.

Orientador: Marcos Luiz Bretas da Fonseca

Rio de Janeiro
Janeiro de 2004

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Direitos indígenas: o debate na Constituinte de 1988.

Autor: Carlos Augusto Valle Evangelista

Orientador: Marcos Luiz Bretas da Fonseca

Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-graduação em História Social, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em História Social.

Aprovado por:

Presidente, Prof. Marcos Luiz Bretas

Prof.: Mônica Grin

Prof.: Emerson Giumbelli

Prof.:

Rio de Janeiro
Janeiro de 2004

Evangelista, Carlos Augusto Valle Evangelista.

Direitos indígenas: o debate na Constituinte de 1988/
Carlos Augusto Valle Evangelista. – Rio de Janeiro: UFRJ/
IFICS, 2004.

RESUMO

Direitos indígenas: o debate na Constituinte de 1988.

Autor: Carlos Augusto Valle Evangelista

Orientador: Marcos Luiz Bretas da Fonseca

Resumo da Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-graduação em História Social, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em História Social.

O presente trabalho é o resultado da análise do processo Constituinte de 1988, no qual os direitos indígenas são incluídos explicitamente em uma carta magna brasileira. Para compreender o processo de construção da referida Constituição é reconstruído o processo de inserção dos direitos indígenas nos vários Anteprojetos propostos desde a primeira instância: a Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias até o momento de votação da nova Constituição nas suas várias fases. Opto nesta reconstrução por comparar o Anteprojeto da Subcomissão VII-c, citada anteriormente, o Anteprojeto de Constituição (A) e (C). O primeiro documento por trazer com maior fidedignidade as reivindicações das organizações indigenistas e de organizações indígenas que participaram ativamente neste processo. O segundo por ser um documento intermediário onde é possível detectar os retrocessos e omissões do que foi conseguido na primeira etapa de construção da Constituinte. E o terceiro por ser o documento

final, sendo possível uma conclusão dos direitos alcançados. Para ajudar na compreensão deste processo analiso os direitos indígenas anterior a Constituinte e o processo de organização da sociedade civil, através de movimentos sociais e organizações não-governamentais, como também a conjuntura política do período que antecede eleição dos constituintes.

Palavras-chave: política, indigenismo, Constituição, legislação, direitos, cidadania.

ABSTRACT

Direitos indígenas: o debate na Constituinte de 1988. (traduzir)

Autor: Carlos Augusto Valle Evangelista

Orientador: Marcos Luiz Bretas da Fonseca

Abstract da Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-graduação em História Social, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em História Social.

Índice

INTRODUÇÃO.....	9
CAPÍTULO I – VISITANDO O CAMINHO PERCORRIDO PELO INDIGENISMO NO BRASIL: DA COLÔNIA À REPÚBLICA	12
CAPÍTULO II – OS MOVIMENTOS SOCIAIS: APRENDIZAGEM NA BUSCA DE NOVOS DIREITOS	33
CAPÍTULO III – DIREITOS INDÍGENAS: O DEBATE NA CONSTITUINTE DE 1988	48
CONCLUSÕES	71
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	73

INTRODUÇÃO

Este trabalho apresenta o resultado da pesquisa realizada sobre a Constituinte de 1988, partindo do pressuposto de que o Constitucionalismo é o modo concreto como se aplica e se realiza o sistema democrático representativo, e daí a importância de analisar esse processo, principalmente considerando que a Constituição de 1988 é um marco na conquista de direitos na história brasileira.

Um marco por vários fatores: pela participação da sociedade civil organizada na sua construção, pela conjuntura em que foi gestada e pelos direitos conquistados. Os ganhos foram generalizados para toda a sociedade e principalmente para as comunidades indígenas, até então quase que totalmente excluídas na explicitação de seus direitos em uma Carta Magna brasileira. Mesmo entendendo que a inscrição de direitos, mesmo em uma lei maior do Estado, não garante por si só uma prática diferente e garantidora das conquistas, mas compreendendo que isto faz parte de um processo importante.

Esse processo ocorreu como resultado de esforço coletivo na construção da democracia no Brasil que ganhou ímpeto na contestação e após a ditadura militar, na década de 80.

Uma das marcas desse esforço é a centralidade e relevância que assumiu a palavra cidadania nas discussões e nas reivindicações dos movimentos sociais. Não só para os movimentos sociais mas também para os debates e propostas políticas encabeçadas pelos partidos.

No caso das populações indígenas, a Constituição, é marca da passagem de total espoliação de bens materiais e culturais da comunidade indígena para uma fase de reconhecimento como povo que se diferencia em sua organização econômica, cultural e política. É também a passagem de um momento de tutela por parte do Estado para com os índios para a sinalização de caminhos de autonomia e possibilidade de auto-gerenciamento de seus bens.

Essa conquista de ampliação de direitos não é fruto só de uma conjuntura nacional propícia, mas também de uma conjuntura internacional que engrossa o movimento de reconhecimento dos direitos antes negados. Ainda no período da ditadura teremos algumas regulamentações como respostas a

pressões de Organizações Internacionais no reconhecimento dos direitos dos índios, como é o caso do Estatuto do Índio.

É dentro desse quadro que este trabalho se mostra importante, pois analisaria o contexto dessas mudanças para a sociedade de modo geral, e mais especificamente para a comunidade indígena. Entender as forças que atuaram na construção da Constituição de 88 é de vital importância tanto para a compreensão dos movimentos indígenas como de outros movimentos sociais.

Outro fator importante é o próprio abandono a que a historiografia brasileira relegou o índio. Ficou sempre a cargo da antropologia tratar desse assunto. Quando dentro de estudos históricos, a questão indígena, está quase sempre centrada no período colonial. A própria conotação e patamar da cidadania alcançada merece melhor detalhamento e aprofundamento por estudos históricos.

Neste sentido a força e retorno que a História Política tem experimentado na cena histórica favorece o caminho trilhado neste trabalho que nada tem de semelhança com a antiga história política centrada em grandes personagens, em detrimento de outros atores. O que se experimenta neste trabalho, como na nova História Política, é a inserção de atores que foram anteriormente excluídos. A inclusão de novos atores na historiografia, e no caso deste trabalho: a inclusão do índio. Esta inclusão pode ser pensada e entendida pelas próprias mudanças e complexificações sociais ocorridas na sociedade brasileira.

Feita essas considerações passo a apresentar a estrutura do trabalho, que ficou dividido em três capítulos:

No primeiro capítulo são apresentados um levantamento da legislação sobre índios e o contexto histórico em que esta foi produzida do período colonial até o período próximo a Constituinte. A primeira parte é construída principalmente através de documentação secundária. Utilizo para tal o trabalho de Manuela Carneiro da Cunha, pesquisadora que se dedicou com afinco à compreensão e reconstrução da legislação acerca dos direitos dos índios. Também é abordado o processo de criação e funcionamento das duas instituições indigenistas criadas no século XX - SPI e FUNAI. O intento desse

primeiro capítulo é poder mostrar o diferencial na conquista dos direitos conseguido na Carta de 1988, que alterou significativamente o lugar dos índios no quadro da cidadania brasileira.

No segundo capítulo discuto a inclusão de novos atores nos movimentos sociais e a conjuntura propícia que se criou para esses movimentos na década de 80, e a inclusão dos índios e de suas organizações como parte integrante desse período. Estabeleço a relação da organização da sociedade civil, nascimento de ONGs em defesa dos direitos indígenas, e a pressão que se estabeleceu como o processo constituinte. Para estabelecer estas relações me utilizo dos trabalhos de Gohn e Sader.

No terceiro capítulo discuto a operacionalização e os efeitos da Constituição de 88 para os direitos dos índios, como também a ruptura da noção de tutela que até então estava imposta aos índios. Para discutir o efeito da Constituição parto do próprio processo constituinte, sua construção e a opção do caminho de construção da nova carta através de subcomissões e comissões. Neste capítulo discuto alguns dos anteprojetos apresentados como forma de compreender o seu processo de construção. Esse capítulo é resultado de uma pesquisa documental do período constituinte onde me utilizo desde atas da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, Anteprojetos desta Subcomissão e da Comissão a qual se integrou, como também de anteprojetos posteriormente produzidos.

Para finalizar espero poder contribuir com este trabalho com pesquisadores interessados na questão indígena, como na compreensão do processo de construção destes direitos na constituinte.

CAPÍTULO I – VISITANDO O CAMINHO PERCORRIDO PELO INDIGENISMO NO BRASIL: DA COLÔNIA À REPÚBLICA

Nesse capítulo se pretende rever as práticas quanto ao indigenismo dos períodos anteriores a Constituição de 1988, através de documentação secundária, para reforçar a argumentação do trabalho que coloca a referida Constituição como marco no reconhecimento de direitos as comunidades indígenas, como também reforçar o tratamento dado aos índios, pela história, pela legislação, por órgãos destinados a sua proteção/integração nesses períodos.

Não se pretende preencher as lacunas ainda existentes, ou cobrir todo o material escrito sobre o assunto, e sim possibilitar uma visão panorâmica do assunto, através de algumas obras, como parte da construção de argumentação necessária e fundamental para distinguir do contexto de ampliação dos direitos desses povos, possível a partir de nossa última Constituição.

Entender esse contexto de ampliação dos direitos é refletir, inicialmente, que as relações, nos vários períodos, entre português/brasileiro com os indígenas foram construídas com base no conflito uniformização/diversificação, ou uniformização do que é diverso, característica do processo de colonização, com a organização dos sistemas de domínio, ou aproximando-se das idéias de Lima, a conquista que “supõe uma certa disposição de linhas de força entre um eu/nós e um outro radicalmente distinto, ao ponto de se duvidar de sua humanidade, oscilando das relações de violência (características de toda guerra) às relações de poder ... ¹”. Também é necessário perceber que neste processo os indígenas foram vistos, predominantemente, como grupo homogêneo, e não como diversificado em cultura, organização, história etc, ou seja, a utilização constante do termo genérico indígena, muito mais representava a quantidade de componentes do que a variedade de culturas, ou mais precisamente como povos distintos em construção social e cultural entre si e por isso não se conformando na categoria

¹ LIMA, Antonio Carlos de Souza. *Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

genérica: índio. Essa talvez seja a característica que aproxima as várias políticas indigenistas portuguesas/brasileiras até a atualidade.

A compreensão dos índios como incapazes, vistos como crianças, como a infância da humanidade, é essencial e legitimadora desse monólogo entre culturas, e esteve presente em vários momentos, como em várias políticas.

A legislação indigenista no Brasil se pautou, desde o seu primórdio, pela tentativa de integração dos gentios a sociedade. A compreensão do sentido dessa integração passou durante muito tempo pela aniquilação de costumes, de valores e pela assimilação da cultura européia, propondo, por extensão, o desaparecimento de grupos diferenciados. Os índios assumiriam assim características civilizadas, o que, posteriormente ao período colonial, entenderemos como parte da construção nacional. A integração era condição indispensável para a continuidade e a existência da colônia, pois os índios eram pensados como mão-de-obra e instrumentos de ocupação e defesa do território colonial como afirma Perrone-Moisés².

Ao analisar a legislação do período colonial devemos nos ater na diferenciação feita pela Coroa Portuguesa entre duas categorias de índios: os primeiros amigos e aliados, e os segundos inimigos ou bravos.

Os primeiros são, essencialmente, aqueles que foram descidos e participam do aldeamento, ou ainda, aqueles que, mesmo em suas aldeias, celebraram pacto com a Coroa e por isso são recrutados e servis à mesma em momentos de guerra. A estes a Coroa concede liberdade durante todo o período colonial. Liberdade deve ser entendida como a impossibilidade legal, mesmo que na prática esse dispositivo fosse burlado constantemente, de serem escravizados.

Cabe ainda ressaltar que a existência dessas aldeias consideradas como aliadas, resultado de pactos, firmados pela coroa ou por seus representantes, e que obtinham privilégios de livres da mesma forma que os índios aldeados, desempenhavam uma função estratégica, pois estavam

² PERRONE-MOISÉS, Beatriz. *Índios livres e índios escravos: os princípios do período colonial (séculos XVI a XVIII)*, In: CARNEIRO DA CUNHA, *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992. p. 116.

localizadas no interior (sertões) da colônia, tanto para formação de uma muralha de defesa da colônia contra outros grupos indígenas, como de apoio a entradas realizadas por colonos portugueses em suas expedições pelo sertão.

Os segundos são aqueles que não se submeteram às regras da colônia e resistem à aproximação dos brancos e conseqüentemente da Coroa. A esses era possível sua escravização pelos colonos ou até mesmo sua exterminação com anuência da Coroa. Era contra estes que serão decretadas guerras justas, como veremos mais adiante.

Para melhor compreensão da construção da diferenciação dos grupos indígenas ou do direito de liberdade, no sentido restrito que já foi explicado, a eles concedido são necessárias algumas explicações sobre o processo de aldeamento e possibilidades de escravidão de índios.

O descimento era o processo de persuasão dos índios, sem a utilização de violência, a se deslocarem de suas terras originais para aldeias localizadas na cercania das colônias portuguesas, isto é, os aldeamentos propriamente ditos. A proximidades das aldeias se justificava pelo próprio processo de civilização dos indígenas, bem como pela necessidade de disponibilizar o acesso à mão de obra. Para persuasão dos índios se faziam pactos em que constavam a posse das terras, os bons tratos pelos colonos, liberdade nas aldeias e o trabalho assalariado para os colonos e para a Coroa. Os descimentos foram incentivados e constantes desde o Regimento de Tomé de Sousa de 1547 até o Diretório Pombalino de 1757.

As constantes disputas existentes entre jesuítas e colonos possibilitaram as realizações de descimentos através de uma variedade de agentes, ora feitos exclusivamente por jesuítas, ora pelos colonos ou ainda descimentos comandados pelos administradores leigos de aldeamentos. Na maioria das vezes, os descimentos, contavam com a presença de jesuítas como forma de garantir que na formação de pactos não seriam utilizados nem violência nem coação.

Além da função de garantir a não utilização de coação nas celebrações de pactos, a presença jesuítica estava marcada pela conversão. A conversão era a forma de elevar esse homem seminatural ao nível de cristão e civilizado. Reproduzia-se assim, o modelo a ser seguido e alcançado que era o

do Velho Mundo. A América e seus habitantes constituídos como no estágio infantil, inferior e incapaz que deveria ser conduzido ao mundo adulto. A civilização, neste sentido, era vista como aperfeiçoamento de um grupo.

Os aldeamentos, constituídos pelos descimentos faziam parte, sobretudo, de uma solução estratégica de superação das dificuldades sentidas pelos jesuítas na catequese dos índios. Uma delas é devida à característica nômade de alguns desses povos o que dificultava a localização e continuidade do trabalho. Outra era a não existência de nenhuma autoridade em cada grupo, pois acreditavam os jesuítas que com a existência de um chefe, a conversão deste provocaria a adesão do restante do grupo. Essa análise vai perdurar durante muito tempo de nossa história quando se refere às comunidades indígenas. O número de missionários, também se apresenta como dificuldade de continuidade e de acompanhamento efetivo do trabalho de conversão, provocado pela distância entre aldeias, como também o número elevado de aldeias a serem visitadas. A forma como os jesuítas vinham realizando a catequese não apresentava os resultados esperados. Também no rol das dificuldades, pode-se citar que nem sempre os missionários eram bem aceitos nas aldeias. São essas dificuldades que impõem a solução de criação de aldeamentos jesuíticos.

Além da conversão os aldeamentos tinham como funções: ocupação do território, sua defesa e constante reserva de mão-de-obra para o desenvolvimento da colônia. Neste sentido era prevista a repartição de índios para o trabalho na colônia, condicionado ao não prejuízo da prosperidade dos mesmos, regulando assim, a permanência de parte dos aldeados para cuidar da subsistência da mesma. Existiam condições previstas em lei para a utilização do índio em trabalhos junto aos colonos, estabelecimento de taxas, modos de pagamentos e tempo de serviço.

De modo geral nas aldeias viviam apenas os índios de um mesmo grupo com a presença de jesuítas, salvo quando a administração era exercida por leigos. A presença de mais de uma tribo em um mesmo espaço estava condicionada ao consentimento prévio dos mesmos, evitando reunir tribos inimigas e promover a discórdia entre os mesmos, como também evitar o seu

esvaziamento. É somente no período pombalino que a presença de brancos será permitida como forma de assimilação mais rápida dos índios.

Os aldeamentos jesuíticos provocaram mudanças radicais tanto nas organizações das sociedades indígenas, como na forma de realizar a catequese. Uma primeira mudança se dava na alteração na forma de deslocamento dos missionários. A aldeia (jesuítica) perdia a característica de um espaço indígena, para se tornar um espaço novo e inventado, que comportava organização diferenciada da cultura do índio, impondo nova organização espacial e temporal mais próxima da realidade do colonizador. Ela era resultado da escolha de um ponto de conveniência que deveria atender aspectos políticos, geográficos, militares, econômicos, e, como consequência do descrito, os índios não eram fixados em suas aldeias primitivas. Também propiciava o acompanhamento mais regular e intensivo dos resultados da catequese. As interdições provocadas por uma estrutura diferente das aldeias primitivas e por uma nova organização do trabalho, colocam os índios em contato concreto com uma outra lógica de pensar e organizar o mundo. Outra transformação é a reorganização familiar. Os aldeamentos transformam a grande maloca em casa. A casa como um espaço nuclear da família, da unidade social. Não é uma redução simples de tamanho, é uma redução de funções. A organização primitiva familiar era relacionada com a promiscuidade devido à inexistência de divisão, tudo estava à vista de todos que ali moravam. Todas essas transformações sugerem e servem como reforçadora da catequese jesuítica que não pode ser desligada da cultura européia. É uma lógica tanto cristã como civilizada, interligadas e não contraditórias entre si.

Como se afirmou anteriormente a liberdade foi garantida em todo período colonial aos índios aldeados e amigos. A escravidão de índios, para ser considerada lícita, só era permitida como consequência de guerra justa³.

“As causas legítimas de guerra justa seriam a recusa à conversão ou o impedimento da propagação da fé, a prática de hostilidades contra vassallos e aliados dos portugueses (especialmente a violência contra pregadores, ligada à primeira causa) e a quebra de pactos celebrados.”

³ PERRONE-MOISÉS, Beatriz. op. cit. p.123.

Este era um ponto constante na divergência entre esses colonos e jesuítas. Não era a escravidão ou não do índio que se questionava, mas a forma legítima de escravidão do índio ou quanto ao tratamento que a ele deveria ser dispensado⁴. Tanto que os jesuítas tiveram para os trabalhos menores, escravos, índios e negros. A luta e a divergência dos jesuítas é voltada, principalmente, contra aqueles colonos que continuavam em atividade preadora, através de manhas e enganos, encobertos pela declaração de guerras justas.

A recorrência mais freqüente de justificativa encontrada em todos os documentos da época, que a justificavam ou a requeriam, para guerras aos índios foram as de prática de violência por parte dos indígenas contra os vassallos do rei.

O rei contava para tomada de decisões com o auxílio de corpos consultivos dedicados a questões coloniais, podendo ser constituídas juntas para questões que exigiam conhecimentos específicos e locais.

Mesmo dentro da Igreja este ponto já estava resolvido entre os mais abalizados doutores que a julgavam natural, “quer por deficiências intelectuais, quer pela degradação do pecado, quer por razões de cativo.”⁵ O que se buscava descrever e distinguir são formas justas de formas injustas, principalmente quando se tratava de aplica-la a um grupo que desconhece a fé, e por isso não poderia ser denominado de infiel.

O constante abuso na declaração de guerra justa, como forma de cativo de índios, fará com que se tente uma crescente limitação das mesmas, ou seja, constantemente limitada chegando ao ponto que só seriam consideradas como justas aquelas declaradas com a permissão real e existência invariável de testemunho, documentos e pareceres que confirmassem as causas alegadas. Sempre que possível era recomendado a pacificação como forma primeira de ação e antes da declaração de qualquer guerra.

⁴ NEVES, Luis Felipe Baêta. *O combate dos soldados de Cristo na terra dos papagaios: colonialismo e repressão cultural*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1978. p.88-9

⁵ PAIVA, José Maria de. *Colonização e catequese, 1549-1600*. São Paulo: Autores Associados: Cortez, 1982. p.32

Em oposição e retaliação aos abusos cometidos na colônia brasileira, a escravidão indiscriminada movida pelos colonos, foram decretadas as grandes Leis de liberdade (1609, 1680 e 1755), onde a Coroa não fazia distinção entre amigos e inimigos, atingia a ambos indiscriminadamente.

Cabem duas observações neste momento que possibilitarão analisar o contexto histórico destas leis: a primeira é a necessidade de mão-de-obra barata para o bom andamento da empresa colonial; a segunda é o monopólio, pela Coroa, do tráfico negreiro, em curso, que se confrontava com a escravidão indígena. É a substituição da escravidão indígena pela escravidão negra.

Cabe lembrar que as leis não tinham suas intenções amplamente atendidas, existia um descompasso entre o decretado e o realizado na colônia, como também a inexistência de uma autonomia na legislação da colônia, característica do próprio processo colonial. Em decorrência a liberdade é violada, os prazos estipulados de trabalho são descumpridos e os salários não são pagos. A situação do índio aldeado e aliado era igual ou pior do que a dos escravos.

Para finalizar a compreensão da legislação indigenista até o século XVIII, seria correto afirmar que:

“Ao responder a realidades políticas diversas, efetivas ou construídas – já que não se pode esquecer que o interesse econômico dos colonizadores os terá feito, muitas vezes, forjar realidades para obter da Coroa leis que lhes fossem favoráveis -, a legislação não oscila em seus princípios tanto quanto poderia parecer. São diferentes os princípios aplicáveis a cada uma das situações: aldeamento, aliança, guerra⁶.”

O século XIX foi marcado por uma heterogeneidade em vários aspectos: é o único que em se vivência três regimes políticos (Colônia, Império e República); as tensões ou movimentos de centralização e descentralização do poder; e o movimento de modernização no Brasil. A “política indigenista” é marcada por essa heterogeneidade, ou seja, o índio deixa de ser visto pelo prisma de mão-de-obra necessária, pois surgem outras opções, e passa a ser debatido pelo prisma da distribuição de terras. O índio continua sendo

⁶ PERRONE-MOISÉS, Beatriz. op. cit. p.129.

aproveitado como mão-de-obra, principalmente em locais onde não se criou um contingente de trabalhadores.

A questão indígena é perpassada pela distribuição de terras e a busca cada vez maior de caracterizar, ou descaracterizar, a existência de índios no território nacional como continuidade do processo de espoliação de terras indígenas, principalmente em regiões de colonização mais antiga. O reconhecimento de inexistência de comunidades indígenas, a partir de uma graduação de níveis de aculturação ou integração dessas comunidades, serviria de justificativa para extinção de aldeias e incorporação dessas terras às províncias. Em contraposição a essas regiões de colonização antiga teremos um movimento de expansão para regiões a serem ocupadas e povoadas.

No início do século XIX, surgem novos parâmetros para os debates sobre a questão do índio que são influenciados pelas novas descobertas e teorias nas ciências naturais. É quando se discute a humanidade ou animalidade dos índios, que no século anterior não era colocado em dúvida ou pelo menos não nestes termos. Em conseqüência se discute a possibilidade/necessidade de civiliza-los ou exterminá-los.

O paradigma evolucionista guiou por muito tempo tanto o pensamento antropológico como as correntes do pensamento social brasileiro. Dentro de tal pensamento os índios desapareceriam em um breve espaço de tempo. A extinção pairava sobre essas comunidades. Não totalmente desvencilhado desse pensamento, nos meados do século XX, veremos que a proposta de integração do índio pela antropologia brasileira dava caminho diferente para o mesmo desfecho. A integração total do índio a comunidade nacional povoou o imaginário antropológico até quase nossos dias. Ela tem, ainda em seu bojo, toda a carga de transfiguração ou de homogeneização que tanto se desejou para a população brasileira.

A subdivisão dos índios nesse período, não era muito diferente do século anterior, dividindo-os em índios bravos e mansos ou domesticados. A domesticação ainda está repleta de representações de “civilização” e está conseqüentemente ligada à vida sedentária em aldeamentos, disponibilidade para o trabalho e ação sob o jugo das leis para os índios.

É bom lembrar que de forma genérica essa divisão correspondia a uma oposição já consagrada no Brasil entre os Tupi-Guarani e os Botocudos. Respectivamente mansos e bravos, domesticados e selvagens.

Em contraposição a essa discussão, pelo menos no discurso, temos a defesa do índio como figura e símbolo do Brasil ou pelo menos da imagem que o Brasil Império pretendia criar de si mesmo. Neste caso não se questionava a humanidade do índio pelo contrario era reafirmada, pelo menos em seu caráter simbólico.

A legislação indigenista no início do século em pauta, até pelo menos 1845 quando é promulgado o Regulamento das Missões, é quase inexistente, preenchida apenas por uma legislação pontual e flutuante, carregada por uma política de terras. Esse regulamento é o único documento geral do Império. Uma mudança perceptível nesse período só irá acontecer em 70 com a criação do internato de crianças indígenas no rio Araguaia. São duas as conseqüências da criação do internato: primeiro, possibilitava o adestramento de um contingente de interpretes, e segundo, seria o abandono da existência de aldeamentos, supondo a assimilação dos índios. As duas situações, no fundo se complementam, e o governo central tentou expandir o projeto para o Amazonas e o rio Doce.

No século XX vamos ter a criação de duas instituições com um objetivo de Proteção aos Índios, uma sucedendo a outra. A primeira o SPILTN (Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais), criada em 1910, e a segunda a FUNAI (Fundação Nacional do Índio), em 1967, ambas com o objetivo de desenvolverem uma política indigenista em âmbito nacional.

Essas instituições de proteção mantiveram por algum tempo a utilização do paradigma evolucionista como também a visão de integração. Mesmo em fases mais esclarecidas da “proteção” oficial se trabalhou no sentido de amenizar os impactos do processo civilizatório, tido como conseqüência inevitável. O desaparecimento do índio aconteceria com a adaptação ou assimilação deles a comunidade nacional.

A criação do SPILTN se deu em 20 de junho de 1910 pelo Decreto nº 8.072 como parte integrante do Ministério da Agricultura, Industria e

Comércio (MAIC) que havia sido criado em 1906 mas implementado apenas em 1909, resultado de projeto encaminhado pelo então ministro Rodolfo Miranda ao presidente Nilo Peçanha. Nasceu dentro de um Ministério sem grande força política que além da proteção aos índios teria como função o recrutamento de trabalhadores nacionais, composto principalmente por antigos escravos, através de fixação no campo de mão-de-obra rural e treinamento dos mesmos. Por ser um ministério de pouca força, em contraposição aos cafeicultores, teria como consequência alocação de poucos recursos a esse ministério. A presença militar dentro do SPILTN, posteriormente somente SPI, seria outra característica do programa de proteção aos índios.

Neste período já se concretizara a laicização da educação, casamento e outras instituições, até então monopólio da igreja católica. O governo sofreu pressão para estender igual processo ao trabalho junto às populações indígenas, ainda aos cuidados de ordens religiosas. Isto se concretiza pela adoção do caráter protetor e não catequizador no decreto de criação do SPILTN.

Este era o período de penetração econômica, onde se estava ampliando a ocupação do território brasileiro, e em consequência criando novas zonas de tensão entre índios e não índios. Ao governo era exigida ação contra insegurança nos investimentos de colonização destes novos espaços, como também recuperar sua imagem no âmbito internacional, após denúncia de massacre de índios em Viena, em 1908.

O SPILTN contava com alguns fatores favoráveis para a ação que deveria desenvolver⁷: a continuidade de estratégias utilizadas, no contato com índios arredios, pela Comissão de Linhas Telegráficas; a experiência no sertão de seus funcionários; a formação ideológica “à luz da filosofia positivista e do movimento republicano, por isso acreditavam na missão cívica que a história lhes havia reservado⁸”; por serem militares em sua maioria representariam simbolicamente a lei, ausente no sertão; a reputação e prestígio que desfrutava Cândido Rondon.

⁷ GAGLIARDI, José Mauro. *O indígena e a República*. São Paulo: HUCITEC: Editora da Universidade de São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura, 1989. p. 254.

⁸ *Ibid.*, p. 254.

O Decreto nº 8.072, primeiro ato da República de regulamentação da situação jurídica do índio brasileiro, estabelecia como objetivos para o novo órgão federal: colocar os índios sob o cuidado do Estado para assegurar-lhes proteção e assistência; tornar segura a expansão econômica. Dois objetivos difíceis de se efetivarem se não fosse pelo viés integracionista, como falado anteriormente. A tarefa mais imediata do órgão era contatar os índios que resistiam nas novas zonas de conflito. É curioso, neste sentido, que o decreto conte com dispositivos que ao mesmo tempo em que garantiam a posse de terra aos índios, e direcionavam-se, pelo menos formalmente, para a defesa destes, poderiam também remove-los da zona de conflito.

Ainda neste decreto, se previa a substituição dos aldeamentos por povoações indígenas, que teriam em suas estruturas: escolas de ensino primário, aulas de músicas, oficinas, máquinas e utensílios agrícolas. Estrutura necessária para assimilação destes grupos. Dividia as populações indígenas em: nômades, aldeados e em contato com a civilização. Todas três categorias gozariam dos direitos previstos na lei, sendo que aos índios nômades se pretendia estabelecer relações amigáveis e aos aldeados reconhecer-lhes o direito à posse da terra.

Foi com o código civil de 1916, em seu art. 6º, que se definiu a incapacidade, relativo a certos atos, do índio e por isso merecedor de uma tutela especial do Estado. Mas seria somente com o Decreto nº 5.484, de 27.06.1928, que libera o índio da tutela orfanológica – independente do grau de civilização - instituída no Império, que se definiria a situação jurídica do índio. No intervalo entre os dois atos o SPILTN é dividido e passa a ser denominado apenas de SPI.

Este decreto classificou a população indígena em: índios nômades; aldeados ou arranchados; pertencentes a povoações indígenas e pertencentes a centros agrícolas ou em contato com a civilização. Somente as três primeiras categorias seriam alvo da tutela do Estado. Ainda previa que a catequização poderia ser feita, desde que por iniciativa particular, e reafirmava a incapacidade do indígena, prevista no código civil.

Na década de 30 o SPI foi alvo de algumas mudanças de vinculação a ministérios - em 30 passou a fazer parte do Ministério do

Trabalho, Indústria e Comércio, em 34 passa a fazer parte do Ministério da Guerra e em 39 é transferido para o Ministério da Agricultura - como de orientação do trabalho a ser desenvolvido. Alguns pontos destas mudanças serão agora detalhados. Quando esteve ligado ao Ministério da Guerra sob argumento da proteção das fronteiras, onde o indígena era necessário por suas qualidades físicas e por sua adaptabilidade ao clima. O SPI foi transformado em um departamento da Inspetoria Especial de Fronteiras. Para essa nova exigência os postos indígenas passaram a ser classificados em Postos de Atração, Vigilância e Pacificação, e em Postos de Assistência, Nacionalização e Educação. A educação do indígena incluía a transmissão de seus deveres cívicos, de exercícios físicos, da educação moral e cívica, do culto à bandeira, do canto dos hinos. Estes mesmo vieses morais e nacionalistas também estavam presentes nas reformas educacionais da época. Quando de sua vinculação ao Ministério da Agricultura, em 1939, pelo Decreto-Lei nº 1.794 foi criado o Conselho Nacional de Proteção aos Índios que funcionaria como órgão consultor e formulador de políticas indigenista junto ao SPI, que se encarregaria das funções executivas, o que na prática não aconteceu. Na sua criação o conselho teve a seguinte composição: o General Cândido Rondon (presidente), o Professor Edgar Roquete Pinto (vice-presidente), o General Manuel Rabelo, o Professor Boaventura Ribeiro da Cunha, o Coronel Vicente de Paula Vasconcelos, a Professora Heloísa Alberto Torres, e o Doutor Alfeu Domingues⁹, todos designados por decreto presidencial.

Com a apuração de denúncias de práticas corruptas e genocídio de índios, a pedido do ministro do Interior, General Albuquerque Lima, ao Procurador-Geral Jader Figueiredo, juntamente com a repercussão internacional provocada pelo genocídio de índios, o SPI é extinto e substituído pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Esta é instituída pela Lei nº 5.371, em 05 de dezembro de 1967, para executar a tutela do Estado sobre os povos indígenas em todo território nacional. Pela mesma lei foram também extintos (art. 6º) o Conselho Nacional de Proteção aos Índios (CNPI) e o Parque Nacional do Xingu (PNX) e incorporado o respectivo acervo à fundação recém criada. Como da criação do SPI a FUNAI é parte de reestruturação do aparelho

⁹ GAGLIARDI, José Mauro. op. cit. p. 277.

burocrático do Estado com mais um surto de expansão econômica, agora para região amazônica¹⁰.

A FUNAI manteve uma atuação integracionista semelhante do órgão anterior, como também era a mediadora entre o índio e a sociedade envolvente nas decisões que afetavam as populações indígenas, característica da tutela. No decreto de criação constavam no art. 1º as seguintes finalidades:

I – estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista, baseada nos princípios a seguir enumerados:

- a) respeito à pessoa do índio e às instituições e comunidades tribais;
- b) garantia à posse permanente das terras que habitam e o usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes;
- c) preservação do equilíbrio biológico e cultural do índio, no seu contacto com a sociedade nacional;
- d) resguardo à aculturação espontânea do índio, de forma que sua evolução sócio-econômica se processe a salvo de mudanças bruscas;

II – gerir o Patrimônio Indígena, no sentido de sua conservação, ampliação e valorização;

III – promover levantamento, análises, estudos e pesquisas científicas sobre o índio e os grupos sociais indígenas;

IV – promover a prestação da assistência médico-sanitária aos índios;

V – promover a educação de base apropriada do índio visando à sua progressiva integração na sociedade nacional;

VI – despertar, pelos instrumentos de divulgação, o interesse coletivo para a causa indigenista;

VII – exercitar o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do índio.

Parágrafo único. A Fundação exercerá os poderes de representação ou assistência jurídica inerentes ao regime tutelar do índio, na forma estabelecida na legislação civil comum ou em leis especiais¹¹.

¹⁰ LIMA, Antonio Carlos de Souza. *Fundação Nacional do Índio (FUNAI)*. In: ABREU, Alzira Alves de; BELOCH, Israel; LATMAN-WELTMAN, Fernando; LAMARÃO, Sérgio Tadeu de Niemeyer (Coord.). *Dicionário Histórico-Biográfico brasileiro (CD-ROM)*. Rio de Janeiro: FGV.

¹¹ BRASIL. *Legislação indigenista: dispositivos constitucionais, atos internacionais, legislação, normas correlatas*. ed. ver., atual. e aum. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1999. p. 57.

É sempre pertinente lembrar o distanciamento entre o real e o ideal, que é a lei, na sua concretização prática. A exemplo disto, o poder de polícia previsto no inciso VII do artigo supracitado não foi até o momento regulamentado, impossibilitando a aplicação de multas às infrações e desrespeito aos direitos indígenas. Ainda como exemplo podemos citar a ineficiência do órgão de mediar e representar judicialmente os índios nas invasões que as terras indígenas foram e continuam sendo alvo de interesses econômicos, como também no processo de demarcação das terras indígenas, mesmo depois do Estatuto do Índio, onde se tinha estipulado o prazo de cinco anos para demarcação das terras.

Teria esse órgão a possibilidade de autonomia administrativa considerável para realizar seus objetivos, pois além das transferências automática (art. 9º) das dotações orçamentárias dos extintos SPI, CNPI e PNX poderia “promover a obtenção de cooperação financeira e assistência técnica internas ou externas, públicas ou privadas, coordenando e adequando a sua aplicação aos planos estabelecidos¹²” (art. 2º, § 3º), autonomia que não vai se concretizar.

A atuação da FUNAI tem se caracterizado mais por amenizar crises e problemas emergenciais, do que pela construção de um planejamento seqüencial, com metas a curto, médio e longo prazo, como também marcada por linhas distintas dos administradores a frente do órgão. Serão momentos de abertura ao diálogo com instituições identificadas com a problemática indígena em outros de total isolamento.

O que se vai perceber com o acirramento da ditadura é uma escalada militar no aparelho de Estado. Como outras instituições consideradas estratégicas para o aparato de segurança nacional a FUNAI teve sua presidência ocupada por militares, ou quando escolhido um civil para o cargo era uma forma de concessão. Do período de sua criação, em 1967, até 1998 o órgão teve 23 presidências. Das seis primeiras gestões, que se arrastam até 1983, quatro delas foram exercidas por militares e duas por civis.

¹² BRASIL. *Legislação indigenista: dispositivos constitucionais, atos internacionais, legislação, normas correlatas*. ed. ver., atual. e aum. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1999. p. 58.

Foi na gestão de Oscar Jerônimo Bandeira de Melo, general da reserva, (1970-74) que se encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001), promulgado em 19 de dezembro de 1973. Foi parte de estratégia de reverter a imagem do país internacionalmente, mostrando preocupação com os indígenas e cumprimento das convenções de que era signatário. Por isso alguns preceitos básicos contidos na Convenção estão presentes no estatuto tais como: extensão dos direitos e possibilidades que a legislação assegura aos demais cidadãos; a integração progressiva na sociedade envolvente; a proteção especial até a emancipação do indígena; a remoção vinculada à segurança nacional, ao desenvolvimento econômico do país ou no interesse da saúde dos índios; a educação como instrumento de integração.

O estatuto nasceu num período do autoritarismo onde a prática excluía quase todos os setores da sociedade de participação na elaboração e execução de políticas sociais, e a construção do Estatuto do Índio (EI) não seria diferente. Apesar disto a sociedade civil se manifestou neste período contra a política indigenista realizada pela FUNAI como também a proposta do Estatuto do Índio. Era um período que o movimento indígena não estava construído como também não encontrava formas possíveis de pressão¹³.

Em fevereiro de 78 o anúncio do ministro do Interior, Maurício Rangel Reis, de que o decreto de emancipação dos indígenas, relativo a regulamentação dos artigos 9º, 10, 11, 27 e 29 do Estatuto do Índio, seria assinado pelo presidente Geisel provoca uma reação automática e em cadeia de setores/instituições identificadas com a problemática indígena (antropólogos, lingüistas, sertanistas, indigenistas, religiosos, juristas entre outros), como também a estruturação de ONG's de apoio à causa indígena. Essa temática ciclicamente voltaria a tona no panorama indigenista. Segue a transcrição dos artigos:

Art. 9º Qualquer índio poderá requerer ao Juízo competente a sua liberação do regime tutelar previsto nesta Lei, investindo-se na plenitude da capacidade civil, desde que preencha os requisitos seguintes:

¹³ OLIVEIRA, João Pacheco de. *Contexto e horizonte ideológico: reflexões sobre o Estatuto do Índio*. In: SANTOS, Silvio Coelho dos (Org.). *Sociedade indígena e o direito: uma questão de Direitos Humanos*. Florianópolis: Ed. da UFSC: CNPq, 1985. p. 18-9

I – idade mínima de 21 anos;
II – conhecimento da língua portuguesa;
III – habilitação para o exercício de atividade útil, na comunhão nacional; e
IV – razoável compreensão dos usos e costumes da comunhão nacional.
Parágrafo único – O Juiz decidira após instrução sumária, ouvidos o órgão de assistência ao índio e o Ministério Público, transcrita a sentença concessiva no registro civil.
Art. 10. Satisfeito os requisitos do artigo anterior, e a pedido escrito do interessado, o órgão de assistência poderá reconhecer ao índio, mediante declaração formal, a condição de integrado, cessando toda restrição à capacidade, desde que homologado judicialmente o ato, seja inscrito no registro civil.
Art. 11. Mediante decreto do Presidente da República, poderá ser declarada a emancipação da comunidade indígena e de seus membros, quanto ao regime estabelecido em lei, desde que requerida pela maioria dos membros do grupo e comprovada, em inquérito realizado pelo órgão federal componente, a sua plena integração na comunhão nacional.
Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, exigir-se-á o preenchimento, pelos requerentes, dos requisitos estabelecidos no artigo 9º.
.....
Art. 27. Reserva indígena é uma área destinada a servir de habitat a grupo indígena, com os meios suficientes à sua subsistência.
.....
Art. 29. Colônia agrícola é à área destinada à exploração agropecuária, administrativa pelo órgão de assistência ao índio, onde convivam tribos aculturadas e membros da comunidade nacional¹⁴.

No início de setembro a FUNAI, sob a presidência do general da reserva Ismarth Araújo de Oliveira, e o Ministério do Interior convidaram vários setores com o intuito de aprimoramento do projeto, mas não se colocou em questão, pelo menos neste momento, a validade da decisão. Em meados de setembro, em encontro de antropólogos e sertanistas, foi apresentado o “Parecer conjunto de Antropólogos sobre a Emancipação de Comunidades Indígenas”. Na mesma oportunidade foram discutidos outros pareceres técnicos (ABA – Associação Brasileira de Antropologia; DGPC – Departamento Geral de Planejamento Comunitário (FUNAI); do Professor Roberto Cardoso de Oliveira, dos indigenistas Orlando e Cláudio Villas Boas, do Jurista Dalmo Dallari) que ratificavam as posições assumidas pelos antropólogos, e que deu origem ao documento acima citado¹⁵.

São levantados no parecer desse encontro alguns pontos que destaco a seguir: 1. Afirmação da coerência da proposta de cessão da tutela com a proposta histórica formulada pelo Estado Nacional em relação às

¹⁴ MAGALHÃES, Edvard Dias (Org.). *Legislação indigenista brasileira e normas correlatas*. Brasília: FUNAI/DEDOC, 2002. pp. 68, 72-3.

¹⁵ Sobre a Emancipação Indígena: a Posição dos Antropólogos. *Encontros com a Civilização Brasileira*, Rio de Janeiro, 5: 249, nov. 1978.

minorias étnicas, que é a dissolução da diferença étnico-cultural existente no país; 2. Que a cessão da tutela implica na expropriação legalizada das terras indígenas sob o falso pretexto de estes exercerem suas capacidades civis plenas. Na realidade é a liberação do território à expansão econômica para grupos nacionais e internacionais; 3. Enfatiza a inoportunidade da minuta de decreto, pois a tutela da forma até aquele momento exercida não foi eficaz e bem sucedida, ou seja,

“... uma tutela que garanta a posse inalienável e o usufruto coletivo das terras pelas comunidades tribais, reconhecendo ao mesmo tempo o direito de grupos indígenas se organizarem para autogerir sua existência, e criando condições para manutenção de sua identidade étnica em um contexto de simetria para com a sociedade nacional¹⁶”.

Dentro da reflexão feita no parecer desvenda argumentos que se encontram comumente utilizados e que muitas vezes levam a equívocos por não vislumbrar com clareza as conseqüências. A primeira é a própria relação que fazemos de emancipação e libertação, e por extensão a equiparação aos demais cidadãos. Este na verdade é o objetivo a ser alcançado, mas que precisa a criação de campo propício para tal. Neste sentido é que se criticava e critica a tutela exercida pelo estado que não disseminou o preparo necessário para o exercício da cidadania do índio, nem na possibilidade material e simbólica de defesa contra pressões do poderio e interesses econômicos, e em conseqüência nos meios para defesa de seus interesses. O parecer se remete a essa vulnerabilidade dos indígenas diante da ocupação econômica que teve como conseqüência além da submissão dos índios, o próprio extermínio de grupos e culturas. Neste contexto, democracia racial, difere do que nos acostumamos a falar no senso comum, da miscigenação brasileira e da harmonia das raças, que é falaciosa. O preconceito no Brasil é velado, não nos reconhecemos como portadores de preconceitos. Democracia racial é a aceitação do diferente, do valor de outra forma de organizar e conceber o mundo. A construção e reconstrução da cultura do índio perpassam obrigatoriamente pela questão da terra, que pelo próprio EI teria o prazo de

¹⁶ Sobre a Emancipação Indígena: a Posição dos Antropólogos. *Encontros com a Civilização Brasileira*, Rio de Janeiro, 5: 249, nov. 1978. p. 250

cinco anos para sua demarcação, prazo este que finalizava no período de tal proposição e que muito pouco havia sido feito.

No final desse processo a proposição de emancipação foi arquivada, mas, como já foi dito, não foi esquecida e seria retomada em outras gestões ou como disse Lima¹⁷

“... a idéia de separar os “verdadeiros índios”, a quem caberia as medidas protecionistas, dos “falsos índios”, que delas deveriam estar isentos, identificados sobretudo com as populações do Nordeste e do Leste do país, não desapareceu integralmente até o momento, demonstrando as pressuposições da ideologia da mistura racial dominante no Brasil”.

Ficou desse processo a preocupação da demarcação das terras indígenas, que será o foco das reivindicações de ONG's e instituições de defesa da causa indígena. Esse também foi um dos focos de demandas dos índios e instituições indigenistas no período Constituinte.

É na gestão do coronel-aviador e ex-integrante do Conselho de Segurança Nacional, Paulo Moreira Leal, que a regularização de terras indígenas deixa de ser atribuição da FUNAI, passando naquele momento, por Decreto Interministerial nº 88.118, de 23 de fevereiro de 1983, para um grupo Interministerial. Deixou assim a FUNAI o monopólio das etapas deste processo administrativo. Essa mudança aconteceu consoante a militarização dos problemas fundiários, principalmente relativos a Amazônia¹⁸. No mesmo ano, mas em outra gestão, foi promulgado o Decreto nº 88.985, de 10 de novembro de 1983, que regulamentava os artigos 44 e 45 do Estatuto do Índio, que trata da exploração mineral em terras indígenas. Este decreto define a exclusividade da garimpagem, faiscação e cata do solo pelos índios (art. 2º), como também define que as autorizações de pesquisa e de concessões de lavra nas terras indígenas serão concedidas a empresas estatais (art. 4º) e excepcionalmente a empresas privadas nacionais. Foi a abertura das terras indígenas a interesses econômicos não só nacionais, mas a grupos internacionais, como foi denunciado na Subcomissão de Negros, Populações Indígenas, Pessoas de Deficiências e Minorias no período constituinte, que se aliou à não demarcação

¹⁷ LIMA, Antonio Carlos de Souza. op. cit.

¹⁸ LIMA, Antonio Carlos de Souza. op. cit.

de terras indígenas. Falou-se na época que foram concedidos, na sua maioria no final de 85, 537 alvarás de pesquisas minerais em terras indígenas, destes 10% concedidos a empresas estatais, 50% a empresas nacionais e 40% a multinacionais¹⁹. Também foi mostrado que 163 das concessões estavam em terras indígenas demarcadas e o restante em terras ainda não demarcadas. Como agravante tinha que no Estatuto do Índio, no seu art. 25, definia que o direito a terra que se referia a Constituição de 1969, no art. 198, independia de demarcação. O desrespeito à lei e ao direito do índio parte do próprio governo e do órgão tutor.

Um outro bom indicador dos projetos de assimilação dos índios na nação brasileira é o tratamento que lhes é conferido nos textos constitucionais. Em um levantamento rápido podemos dizer que se na primeira Constituição, de 1824, temos uma omissão no tocante aos direitos indígenas, nas constituições seguintes (1891, 1934, 1937, 1946 e 1967) tivemos uma pequena gradação que vai desde a omissão até o reconhecimento de posse das terras ocupadas pelos índios e a ratificação da necessidade de sua integração na comunhão nacional. A Constituição de 1988, neste contexto, caracteriza-se como marco de mudanças neste viés integrador reconhecendo o direito à diversidade cultural e social e outros direitos.

Detalhando melhor o conteúdo das mesmas temos o seguinte. O primeiro projeto de Constituição brasileiro fazia referência à catequese e a civilização dos índios, mas a Constituição outorgada em 1824 não faz referência aos indígenas. Nesse período é encaminhado a Comissão de Colonização e Catequização o projeto de José Bonifácio intitulado “Apontamentos para Civilização dos Índios Bárbaros do Império do Brasil”. Este projeto, embora tendo sido aprovado pela Assembléia Constituinte, não se incorporaria a Constituição. Era conveniente que os povos indígenas fossem excluídos e esquecidos pela Constituição na busca da construção da nação brasileira. No ato institucional de 1834 se transferiu para as Assembléias Provinciais a competência de promover “a catequese e a civilização do indígena e o estabelecimento de colônias” (art. 11, parágrafo 5). Como no

¹⁹ Diário da Assembléia Nacional Constituinte (suplemento). 08.05.1987. p. 133-4.

período colonial a aplicação ou cabia ao Estado ou a suas províncias a normatização sobre esta questão. O estabelecimento de colônias de imigrantes se mostrará com o tempo como prioritária para os legisladores.

A Constituinte seguinte seria no início da República. O positivismo exercia, nesse período, uma influência considerável nos postulados dos militares no poder e dos intelectuais. Nesse contexto é que foi apresentado um projeto de Constituição, pelos positivistas em 1890, declarava a existência de duas modalidades de estados confederados, que são: os Estados Ocidentais Brasileiros e os Estados Americanos Brasileiros. Estes últimos, empiricamente confederados, englobavam as “hordas fetichistas esparsas pelo território de toda república²⁰”. Previa, além da relação amistosa entre os dois estados confederados, a proteção do governo federal contra qualquer violência, fosse ela contra a pessoa ou contra o território que ocupa. Mesmo a Constituição sendo esboçada em acalorada discussão da inclusão e referência à população indígena, nada citou em seu resultado final.

Somente na Constituição de 1934 se falará, após o reconhecimento em alguns momentos no período colonial da mesma questão, do direito a terra dos indígenas. Também estabelecia a integração dos indígenas como responsabilidade da União. Estes pontos se repetirão, quase da mesma maneira, nas constituições seguintes. Podemos então pressupor que a omissão ou o pouco espaço dedicado a esses povos é reflexo do empreendimento político de certas classes e interesses dominantes do período. Essas omissões muito podem dizer dos debates travados na época como também dos embates políticos e econômico de cada época.

Como complemento do indigenismo brasileiro não se pode esquecer o suporte dado, em certo momento, pelas Convenções Internacionais. O Brasil é signatário de diversas Convenções que resguardam os direitos e interesses dos povos indígenas de forma específica, como as de números 107 e 169 (de 1957 e 1989 respectivamente) da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ou de forma mais genérica, como a Declaração dos Direitos do Homem da Assembléia Geral das Nações Unidas (de 1948), para

²⁰ LEMOS, Miguel; MENDES, R. Teixeira. *Bases de uma Constituição política ditatorial federativa para a República Brasileira*, 1890. Apud. CUNHA, Manuela Carneiro da. *Os direitos do índio: ensaios e documentos*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987. p. 72

exemplificar somente algumas. Todas de fundamental importância para a organização e reconhecimento dos direitos das sociedades indígenas e em muito influenciaram o pensamento indigenista como veremos mais adiante.

CAPÍTULO II – OS MOVIMENTOS SOCIAIS: APRENDIZAGEM NA BUSCA DE NOVOS DIREITOS

Este capítulo pretende refletir sobre a organização da sociedade civil na luta por seus direitos na década de 80. Entender neste contexto a inclusão de demandas de setores da sociedade excluídos de direitos ou portadores de uma cidadania de segunda classe, é ter que revisar obrigatoriamente as formas de reivindicações, a organização/pauta dos movimentos sociais, como também entende-los como parte do processo histórico. O trabalho dará destaque ao surgimento de grupos/movimentos em defesa da causa indígena e como se fizeram presentes em períodos decisivos para o reconhecimento de direitos da política brasileira no momento que antecede e na própria constituinte.

A ampliação e reconhecimentos de direitos fizeram parte da luta pelo restabelecimento democrático na política brasileira. Ao refletir sobre esta conquista deve-se ter em mente que os direitos não podem ser pensados de nenhuma forma como absolutos, e por isso, devemos entende-los como suscetíveis a mudanças e históricos. Nas palavras de Bobbio²¹

“O elenco dos direitos se modificou, e continua a se modificar, com mudança das condições históricas, ou seja, dos carecimentos e dos interesses, das classes no poder, dos meios disponíveis para realização dos mesmos, das transformações técnicas, etc.”

Este caminho também é trilhado na análise de Carvalho²² sobre a cidadania no Brasil. A partir do trabalho de Marshall que serviu de referência as análises da construção da cidadania, pelo menos no Ocidente, ele detectou uma diferença ocorrida no Brasil na conquista seqüencial de direitos propostos (civis, políticos e sociais respectivamente). A primeira alteração é a ênfase que se deu aos direitos sociais e a segunda é que a conquista dos direitos sociais no Brasil precedeu aos outros direitos.

²¹ BOBBIO, Noberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 18.

²² CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 08-12.

A participação política da sociedade civil brasileira se deu na década de 80 com movimentos sociais que se diferenciavam substancialmente dos movimentos das décadas anteriores, e principalmente de 60-70. Podemos levantar algumas características diferenciadoras desses novos movimentos tais como: a desobediência civil; descrença nos canais convencionais de participação, e conseqüentemente a descrença na prática política da elite e na prática política dos partidos; caráter imediato de suas reivindicações; busca de transformação de mentalidade da sociedade circundante através de mudanças nas leis e de políticas. A pauta de reivindicações é um marco diferencial desses novos movimentos. Deixa-se a pauta dos direitos sociais tradicionais, que constavam de melhoria ou acesso a bens e serviços, ligados ao movimento popular, para uma pauta baseada na ampliação dos direitos sociais modernos, que buscam igualdade e liberdade nas relações de raça, gênero e sexo²³. A palavra cidadania passa a ser bandeira de movimentos de excluídos e minorias.

Neste período tivemos o florescimento de vários movimentos como os das mulheres, dos homossexuais, dos negros, dos índios, para citar apenas alguns. Estes grupos buscavam de forma diferenciada influenciar e sensibilizar a sociedade civil como um todo e a sociedade política de sua causa, usando para isso mobilizações e espaços na mídia além de outras formas de divulgação de suas lutas. São também grupos que pleitearam direitos específicos, diferente dos direitos reconhecidos ao homem genérico até então portador de direitos, isto é,

“... para o homem específico, ou tomado na diversidade de seus diversos *status* sociais, com base em diferentes critérios de diferenciação (o sexo, a idade, as condições físicas), cada um dos quais revela diferenças específicas, que não permitem igual tratamento e igual proteção²⁴”.

Isto como resultado do processo histórico onde ocorre a multiplicação de direitos, fenômeno facilmente constatados em documentos internacionais, tais como Declaração dos Direitos do Deficiente Mental (1975) e Declaração dos

²³ GOHN, Maria da Glória. *Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. 2ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2000. p. 283

²⁴ BOBBIO, Norberto. op. cit. p. 69.

Direitos dos Deficientes Físicos (1982) para citar apenas os mais próximos do período em discussão.

Cada movimento social, dentro desse processo de se construir, foi forjando sua identidade. Cada grupo e movimento construiu um discurso próprio, formas de atuação, pauta de reivindicação, valores etc. que o caracterizava e o diferenciava de outros. Delineou limites, participantes e ações, segundo Gohn²⁵. Foram grupos que construíram uma nova forma de fazer política e politizaram novos temas ainda não discutidos e pensados como constituintes do campo político. Nesse processo ampliam o sentido de política e o espaço de se fazer política.

Pois afirma Rémond²⁶ que a Política não tem fronteiras definidas. As vezes tendo seu contorno expandido, as vezes retraído, sendo este movimento influenciado por uma multiplicidade de aspectos externos a ela. Lembra, também, que como o social e o econômico, o político é uma construção abstrata, mas que tem sua concretude no cotidiano, pois sentimos nele o resultado de opções feita no decorrer do tempo.

Rémond para conceituar política se remete a ações com estreita relação com poder, poder este inserido em uma sociedade global, e não um poder diluído e fragmentado. Para isso, esse poder também mantém estrita relação com os conceitos de Estado e Nação.

É com esse conceito de política que se estará analisando a relação da sociedade civil organizada no Brasil na década de 80 que busca espaço para influir nas políticas públicas e na construção da Constituinte de 88. Movimento esse, como diz Rémond, de mão dupla. É a participação efetiva dos cidadãos em políticas que os afetam diretamente.

Com os movimentos dos grupos indígenas não ocorreu diferente ao descrito anteriormente. Talvez tenham enfrentado dificuldades maiores de construção de sua identidade, principalmente em regiões onde os efeitos da colonização eram mais visíveis perante a sociedade civil e política, mas, ainda assim, é possível de se compreendê-lo pelos mesmos moldes dos outros movimentos.

²⁵ GOHN, Maria da Glória. op. cit. p. 124.

²⁶ RÉMOND, René. *Do político*. In: RÉMOND, René (Org.). Op. cit. p. 442.

A dificuldade de construção de uma identidade coletiva única no movimento indígena se apresenta devido a múltiplos fatores: a diversidade cultural entre os vários povos existentes; a diversidade na construção de cosmovisões (compreensão do mundo, relação com a natureza e o sobrenatural) e as diferenças históricas das situações de contato com a sociedade envolvente provocando diferentes posições políticas. Neste sentido não seria muito adequado falar em movimento indígena mas sim movimentos indígenas. Esta diversidade de movimentos vai dificultar a construção de uma representação nacional dos índios.

Neste contexto é que podemos entender uma das contribuições essenciais do trabalho desenvolvido pelo CIMI. Ao operacionalizar o encontro dos grupos em Assembléias de Chefes Indígenas foi possível e decisivo na articulação de objetivos e lutas comuns a partir de situações semelhantes vividas por esses povos: esbulho e invasões de suas terras; violências e desrespeito à diversidade no contato com a sociedade envolvente e descaso da política governamental. Essa diversidade foi muito bem compreendida pela Subcomissão encarregada de ouvir as minorias como veremos mais adiante, ao possibilitar voz para diversas lideranças indígenas e organismos indigenistas.

Ao discutir sobre a identidade indígena Oliveira afirma que:

“Trata-se de uma identidade genérica e de caráter essencialmente jurídico, que é atribuída pelo Estado Brasileiro, vinda do plano das leis para o das práticas sociais, onde circunscreve inclusive um espaço para as reivindicações (como aquelas por terras e por uma assistência diferenciada) para o exercício da luta política dos povos indígenas e suas organizações.”
27

O próprio (re)surgimento de populações indígenas, antes apagadas pelo resultado e efeitos da colonização no caso de regiões mais antigas como o Nordeste brasileiro, faz parte de um processo histórico que se desenrola em torno do documento constituinte, que Oliveira denomina de

²⁷ OLIVEIRA, João Pacheco de. *A viagem da volta: reelaboração cultural e horizontes político dos povos indígenas no nordeste*. In: MUSEU NACIONAL. *Atlas das Terras Indígenas no Nordeste*. Rio de Janeiro, 1993. p. V.

etnogênese, terminologia por ele apropriada de Goldstein²⁸. Isso se deve a condições propícias e cria um novo campo de atuação do indigenismo com atuação da FUNAI, CIMI e organizações não-governamentais.

É necessário destacar que o processo de organização das comunidades indígenas se inicia com a criação de Organizações de Apoio aos Povos Indígenas nas décadas de 70 e 80 tais como o CIMI (Conselho Indigenista Missionário/CNBB), CCPY (Comissão Pela Criação do Parque Yanomami), COMIN (Conselho de Missão Entre Índios/Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil - IECLB), ANAI (Associação Nacional de Apoio ao Índio, sendo que a de Porto Alegre/RS antecedeu a da Bahia), CPI/SP (Comissão Pró-Índio de São Paulo com sedes em São Paulo, Roraima e Paraná) todas não-governamentais, para citar apenas algumas. Explicando melhor, veremos que a existência de instituições indígenas antes da constituição é nula ou quase nula. Exceção seja feita para UNI, que abordaremos mais adiante. O trabalho de organização das comunidades se dava através de instituições indigenistas ou de apoio ao índio, ou seja compostas por não índios. É somente após a Constituição de 1988 que os índios terão respaldo legal de terem Organizações Indígenas reconhecidas perante a sociedade civil e política.

Estes movimentos estão diretamente relacionados com a contestação da ordem social vigente, segundo a análise de Sader²⁹. São movimentos específicos, fragmentados em parcelas da sociedade com interesses difusos mas que em um dado momento convergem fazendo emergir um sujeito coletivo que passa a ter visibilidade política e social, a exemplo do que aconteceu no período da Constituinte.

Teve real importância o retorno dos exilados políticos. Foi com eles que esses movimentos tomaram força e iniciou um novo processo dos movimentos sociais centrados em grupos de interesses mais definidos, e não mais centrados apenas na luta de classes. Os conhecimentos acumulados em organizações internacionais, os próprios conhecimentos políticos os autorizavam e os profissionalizaram para exercer essas atividades.

²⁸ OLIVEIRA, João Pacheco de. Op. cit. p. VII.

²⁹ SADER, Eder. *Quando novos personagens entram em cena: experiência e lutas dos trabalhadores da grande São Paulo, 1970-80*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 29.

Por sua característica descentralizada, esses movimentos da sociedade civil, atuaram como rede de trocas de informações e cooperação em eventos e campanhas. Esta rede possibilitou a construção de campanhas e movimentos que extrapolam a própria luta do grupo onde movimentos *como dos desempregados e das Diretas Já* servem como exemplo³⁰.

O movimento das *Diretas Já* (re)inaugurava a participação popular na redemocratização da política brasileira, que mesmo não alcançando seu objetivo, teve sua força redirecionada para a eleição de 86 para composição da Assembléia Nacional Constituinte. Reinaugurava pela possibilidade de uma ação de convergir interesses. Inicia-se um momento de transição que terá como marco a Constituinte de 88, por sua natureza democrática e que canalizou reivindicações da sociedade civil.

Isso se deu prioritariamente pela ação de grupos de pressão. Bobbio³¹ ao definir grupos de pressão os define como grupos organizados que não participam do processo eleitoral e que não estão interessados em gerir o poder político mas que buscam aproximação e meios de influenciar decisões. Afirma ainda, que a sensibilização da opinião pública é uma forma de pressão.

Os movimentos organizados tiveram duas formas de participação disponibilizadas na Assembléia Nacional Constituinte³². A primeira com a concessão de audiência pública e a segunda através de emendas populares ao projeto de Constituição, desde que houvesse o apoio de 30 mil eleitores e o respaldo de três entidades, instrumentos estes que serão mais bem detalhados em capítulo posterior.

O movimento indigenista e indígena, em destaque neste trabalho, também se utilizou desses dispositivos. Nas audiências públicas da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, estiveram presentes várias lideranças indígenas e entidades indigenistas.

³⁰ GOHN, Maria da Glória. Op. cit. p. 126.

³¹ BOBIO, Noberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. 5ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000. p. 565

³² NOGUEIRA, André Magalhães. *Assembléia Nacional Constituinte de 1987-88*. In: ABREU, Alzira Alves de; BELOCH, Israel; LATMAN-WELTMAN, Fernando; LAMARÃO, Sérgio Tadeu de Niemeyer (Coord.). *Dicionário Histórico-Biográfico brasileiro (CD-ROM)*. Rio de Janeiro: FGV. pp. 384.

No dia 23 de abril de 1972, através de convocação da CNBB, acontece a primeira reunião no intuito de redirecionar o trabalho da Igreja Católica no trabalho desenvolvido junto aos índios, nasce desta reunião o CIMI - Conselho Indigenista Missionário, composto naquele momento por sete bispos, quatro irmãos e 16 padres. Sua criação se deu num contexto de contestação das diretrizes assumidas pela FUNAI e da proposta do Estatuto do Índio que se encampava. O CIMI desde sua criação foi dividido em regionais e um Secretariado Nacional, localizado em Brasília, que busca não apenas uma ação catequética, mas uma defesa e denúncia de violação dos direitos dos índios. Vale ressaltar sua preocupação de distanciar-se das linhas que denominaram de tradicional doutrinadora e sacramentalista, e da desenvolvimentista-paternalista, aproximando-se de uma terceira denominada encarnacionista-libertadora³³. Esta condizente com nova orientação do trabalho missionário com base no Concílio Vaticano II que foi referendado nos encontros de Medellín e Puebla.

Teve em sua primeira Assembléia Geral, de 24 a 27 de julho de 1975, a definição das principais linhas de ação e programa, que em reuniões posteriores foram ratificadas e ampliadas como adaptação aos novos acontecimentos. Uma ação de real importância deste órgão foi o apoio e incentivo aos encontros de chefes e grupos tribais através de assembléias, como citado anteriormente. Estas demonstraram a capacidade de auto-gerência de seus problemas (educação, saúde, terra etc) dos povos indígenas, e por conseqüência o restabelecimento de seu papel como atores sociais. Com isso fica exemplificada a nova linha missionária assumida.

Hoje o CIMI está estruturado em 11 regionais e um Secretariado Nacional. Cada regional conta com uma estrutura que possibilite apoio, orientação e coordenação dos trabalhos desenvolvidos em cada localidade. O Secretariado Nacional para as regionais e organizações indígenas um grupo de assessores nas áreas de Metodologia e Política, Jurídica, Articulação Latino

³³ PRIMEIRO ENCONTRO PAN-AMAZÔNICO DE PASTORAL INDIGENISTA, 1977, Manaus. In: SUESS, Paulo. *Em defesa dos povos indígenas: documentos e legislação*. São Paulo: Edições Loyola, 1980.

Americana e Imprensa³⁴. Conta também em sua estrutura o Jornal Porantim e um setor de documentação.

As primeiras Assembléias de Chefes Indígenas, previstas como uma das ações do CIMI, foram organizadas por missionários e aos poucos assumidas e organizadas pelos próprios índios. A primeira se realizou em 1974 em Diamantino – MT. Até o final de 80 foram realizadas 15 assembléias envolvendo vários grupos e em várias localidades relacionadas a seguir: Missão Cururu – PA (maio de 1975), Meruri – MT (setembro de 1975), Frederico Westphalen – RS (outubro de 1975), Aldeia Cumarumã – PA (setembro de 1976), Aldeia Nambiquara – MT (dezembro de 1976), Missão Surumu - RR (janeiro de 1977), Ruínas de S. Miguel – RS (abril de 1977), Seringal Sta. Rosa-Purus – AM (1977), Aldeia Tapirapé – MT (agosto de 1977), Aldeia Xavante – São Marcos – MT (maio de 1978), Goiás Velho – GO (dezembro de 1980), Ilha de S. Pedro – SE (outubro de 1979), Brasília – DF (junho de 1979), Manaus – AM (julho de 1980). Foram através das assembléias e rede de informações entre as várias regionais do CIMI que possibilitou o reconhecimento por parte dos índios de causas e males comuns entre os diferentes povos. O resultado concreto das discussões viabilizadas pelas assembléias se converteu em “... ações concretas destes mesmos índios, crescentemente conscientes de seus direitos, de sua força, de sua coesão, o que começou a significar dificuldades para a FUNAI, como um todo³⁵”. Neste sentido a assembléia que deveria ter ocorrido em Surumu – RR foi dissolvida pela FUNAI, ação criticada prontamente pelo CIMI em nota oficial, denunciado a violação do direito dos índios e a ingerência da FUNAI na atuação no exercício pastoral.

Anterior a criação do CIMI, existia a Operação Anchieta (OPAN – Operação Anchieta (1969), posteriormente denominada Operação Amazônia Nativa), e que após a criação da primeira funcionou como sua vertente pastoral leiga na atuação junto aos índios³⁶.

³⁴ www.cimi.org.br

³⁵ JURUNA, Mário; HOHLFELDT, Antonio; HOFFMANN, Assis. *O gravador de Juruna*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982. (Depoimentos, 2). p. 189.

³⁶ *Ibid.*, p. 69.

A OPAN é uma associação civil, de caráter filantrópico, que congrega técnicos de diversas formações e procedências. Estes estão distribuídos em equipes locais que prestam serviços nas áreas de saúde, educação, economia e conservação ambiental. Através dos trabalho desenvolvido reforçam a defesa da terra, a organização comunitária e a cultura indígena. Seu trabalho está voltado, prioritariamente, para grupos mais isolados, abandonados ou ameaçados em sua integridade e seus direitos. Na sua estrutura administrativa a instância superior é a Assembléia Geral, encarregada de definir linhas de atuação, delibera sobre projetos de trabalho, avalia e planeja o trabalho da Equipe. Conta ainda com um Conselho Diretor, localizado em Cuiabá (MT), e uma Coordenação Executiva. Como outras organizações do mesmo porte, procura articular sensibilizar e articular suas ações com outras instituições e órgãos públicos³⁷.

Com o anuncio, em 1978, do ministro do interior, Maurício Rangel Reis, da assinatura pelo presidente do decreto de emancipação dos índios, a partir da normatização de alguns artigos da Lei nº 6001/73 – citada no capítulo anterior, provocou-se uma reação imediata da sociedade civil em defesa dos povos indígenas. Juntam-se aos antropólogos, o CIMI e ONG's (ANAIs e CPIs entre outras), estas últimas criadas neste período e neste contexto de contestação, para mobilização da opinião pública. Estas, Comissões Pró-Índio (CPIs), Associações Nacionais de Apoio ao Índio (ANAIs) e Grupo de Apoio ao Índio (GAI) passariam a servir de interlocutores permanentes do Estado, como também reconheceriam a necessidade urgente de pressão para a demarcação de terras indígenas³⁸. Laraia analisa a emancipação deste período como uma necessidade premente imposta pela ideologia desenvolvimentista da época que percebe o índio como óbice ao desenvolvimento, sendo assim, a emancipação seria fórmula de remoção rápida do obstáculo³⁹. Neste sentido a emancipação dos índios e a desobstrução para o desenvolvimento foram, nesta perspectiva, a abertura e liberação de terras, principalmente as terras

³⁷ www.opan.org.br

³⁸ LIMA, Antonio Carlos de Souza. *Fundação Nacional do Índio (FUNAI)*. In: ABREU, Alzira Alves de; BELOCH, Israel; LATMAN-WELTMAN, Fernando; LAMARÃO, Sérgio Tadeu de Niemeyer (Coord.). *Dicionário Histórico-Biográfico brasileiro (CD-ROM)*. Rio de Janeiro: FGV.

³⁹ LARAIA, Roque de Barros. *Novas tendências do indigenismo brasileiro*. Anuário Antropológico, Rio de Janeiro – Fortaleza, 83, 245-52, 1985. p.246.

indígenas, para exploração pelo capital nacional e internacional. Em documento de 78 o presidente do CIMI, Dom Tomás Balduino, afirma que

“emancipar grupos indígenas nas atuais condições em que vive o índio brasileiro é leviandade. Os indicados como os mais prováveis ‘agraciados’ com a medida governamental, os Terena e os Tupiniquim, se encontram entre os grupos mais atingidos pela descaracterização de sua cultura. Os Tupiniquim do Espírito Santos já não levam a vida tribal, porque forma despojados de qualquer traço da sua antiga organização. Cabe-nos perguntar: são estes os modelos de integração harmoniosa na vida nacional, respeitando a coesão tribal, os valores culturais da comunidade, as tradições, os usos e costumes de que fala o Estatuto do Índio? Se a resposta a esta questão for afirmativa, só poderemos compreender a Política Indigenista do Governo como um conjunto de medidas, tendo como finalidade a destruição dos grupos indígenas brasileiros, ou seja, a sua destruição. No nosso entender, a emancipação, nos modelos como está sendo proposta, significa claramente, por um lado, “emancipar” as terras indígenas e colocá-las à disposição do latifúndio e, por outro lado, escravizar o índio, convertendo-o em mão de obra subassalariada a serviço do a serviço do mesmo latifúndio⁴⁰”.

Vale lembrar que a forma como se colocava a emancipação contrariava a Convenção nº 107/57 da OIT ratificada pelo Brasil e aprovada através do Decreto Legislativo nº 20/65 e promulgado pelo Decreto nº 58.824/66 que em seu art. 2º ao tratar sobre integração de membros das populações tribais ou semitribais excluía: primeiro, uma integração de forma artificial dessas populações; segundo, utilização de qualquer tipo de força ou coerção que visassem a integração desses povos à comunidade nacional. Ambas as recomendações são desrespeitadas na proposta acima descrita, e só poderão ser entendidas considerando o pouco poder ou limitações de poder dos organismos internacionais para exigir o cumprimento de convenções ratificadas. Neste sentido podemos entender que

“As cartas de direitos, enquanto permanecerem no âmbito do sistema internacional do qual promanam, são mais do que cartas de direitos no sentido próprio da palavra: são expressões de boas intenções, ou, quando muito, diretivas gerais de ação orientadas para um futuro indeterminado e incerto, sem nenhuma garantia de realização além da boa vontade dos Estados, e sem outra base de sustentação além da pressão da opinião pública internacional ou de agências não estatais, como Amnesty International⁴¹”.

⁴⁰ JURUNA, Mário; HOHLFELDT, Antonio; HOFFMANN, Assis. op. cit. p. 73-4.

⁴¹ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 78

No final da década de 70 e início de 80 teremos juntamente com a crescente militarização da FUNAI e do enquadramento do indigenismo no âmbito da segurança nacional teremos a passagem das Assembléias de Chefes Indígenas, já citado anteriormente, para um órgão de representação nacional com a criação da UNIND (União Nacional Indígena) e posteriormente denominada UNI (União das Nações Indígenas), e que teve seu estatuto aprovado em assembleia geral realizada entre os dias 6 e 7 de setembro de 1980. Duas são as conseqüências do contexto descrito: a primeira, firmou-se um convênio entre FUNAI e o Serviço Nacional de Informação; o segundo, foi o enquadramento da ação indígena sob o prisma do Conselho de Segurança Nacional. Disto se pode entender as retaliações às lideranças indígenas – que iniciavam a construção de seu processo de organização, e que foram enquadrados como subversivos; o corte de bolsas de estudos de índios que se associassem a UNI; e o não reconhecimento desta organização indígena como órgão representativo por parte da FUNAI.

O período em pauta é a gestão de Nobre da Veiga (nov. 1979-out. 1981) na presidência da FUNAI. Gestão esta que tentou novamente realizar a emancipação dos índios, agora se utilizando o critério de indianidade. Criado e justificado de forma a parecer científico a partir de parâmetros vigente do final do século anterior, teve uma reação contundente da comunidade científica, sendo arquivada a nova tentativa de emancipação⁴². Além do critério de indianidade, pelo qual se pretendia “determinar a autenticidade da condição indígena em inúmeros casos⁴³”, foi nesta gestão que um novo estatuto foi aprovado e em que estava prevista a estadualização das ações da FUNAI. Ambas ações faziam ainda parte do projeto desenvolvimentistas em execução desde a segunda gestão da FUNAI com o general da reserva Oscar Bandeira de Melo (jun. 1970 – mar. 1974). Com o Decreto nº 84.638/80 que aprovava o novo Estatuto para Fundação se realizava a descentralização da atividade indigenista, motivo da aprovação do novo estatuto, deixando a ação indigenista e a sobrevivência das populações indígenas a sorte dos interesses regionais. Isso se concretizava no Estatuto nos seguintes artigos:

⁴² LARAIA, Roque de Barros. Op. cit.

⁴³ LIMA, Antonio Carlos de Souza. op. cit.

“Art. 17 – As administrações Regionais, órgãos descentralizados, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades de assistência ao índio em suas respectivas jurisdição.

.....
Art. 19 – Por iniciativa do Presidente da Fundação e mediante aprovação do Ministério do Estado do Interior, poderão ser criados Conselhos Indigenistas Regionais, com a finalidade de fornecer subsídios para desenvolvimento da política indigenista a nível regional, bem como promover a articulação da administração regional, com as autoridades municipais, estaduais e regionais.

.....
Art. 28 – A administração da Fundação far-se-á de forma descentralizada, de modo a permitir a ação efetiva das Administrações Regionais no atendimento direto às comunidades indígenas⁴⁴”.

A partir da segunda assembléia geral do CIMI, que ocorreu quase cinco meses após o “Primeiro Encontro Pan-Amazônico de Pastoral Indigenista”, e talvez por influência deste, defendeu-se claramente a ampliação das assembléias para organizações indígenas amoldadas a confederações ou federações no âmbito nacional e continental. Os resultados das assembléias de chefes já se mostravam positivos. A idéia da criação de uma federação tomava impulso, principalmente após a viagem do Chefe Mario Juruna ao IV Tribunal Bertrand Russell e com ações de entidades indigenistas não-governamentais. São seminários de entidades indigenistas não-governamentais, em 1981, reuniões como a organizada pela Universidade de Santa Catarina e pela Cultura Survival para discutir “O Índio perante o Direito”, em 1980, ainda neste ano aconteceu o “Segundo Encontro Pan-Amazônico de Pastoral Indigenista” donde nasceu a Sociedade Brasileira de Indigenistas – SBI, e outros eventos que tratavam da questão indígena. E em maio de 1981 se realizou a I Assembléia Geral da União das Nações Indígenas (UNI) em Mato Grosso para discussão do estatuto da entidade e da eleição da primeira diretoria. Ficou como primeiro presidente Marcos Terena. Mas o curto tempo de vida da UNI demonstrou as dificuldades de se construir formas estáveis e permanentes de uma representação nacional, dificuldade já falada anteriormente. Mesmo assim esta organização “desempenhou com eficácia o papel de referência simbólica

⁴⁴ BRASIL. Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980. Aprova novo Estatuto para a Fundação Nacional do Índio – FUNAI. SUESS, Paulo. *Em defesa dos povos indígenas: documentos e legislação*. São Paulo: Loyola, 1980. pp. 147-55.

da indianidade genérica na conjuntura da democratização pela qual passou a sociedade brasileira neste período, até o processo de elaboração da nova Constituição Federal (1986/88)⁴⁵”.

No decorrer desse processo, as missões ora foram vistas como aliadas, e por isso parceiras de convênio, ora como inimigas mostrando ambigüidade da ação da FUNAI quanto às missões, dubiedade de tratamento não exclusivo desta fundação como também da sociedade envolvente, principalmente fazendeiros, madeireiros e mineradoras. Neste sentido é que em 09 de agosto de 1987, no período da constituinte, mais especificamente quando vários ganhos das reivindicações do movimento indígena foram garantidos nos projetos da Subcomissão e da Comissão Temática encaminhado à Comissão de Sistematização, é publicada a primeira de uma série de reportagens acusando o CIMI de participar de conspiração internacional⁴⁶. O resultado disto é o recuo nos direitos conseguidos na Subcomissão e Comissão Temática perante o Anteprojeto de Constituição apresentado pela Comissão de Sistematização, como veremos no próximo capítulo. Como ilustração a primeira manchete publicada no jornal O Estado de S. Paulo é interessante: “Os índios na nova Constituição – A conspiração contra o Brasil”. Este assunto foi fartamente debatido em plenário no período constituinte tanto em posições de defesa como de acusação do trabalho desenvolvido pela Igreja.

Aumenta a visibilidade das atividades das ONGs, que passam a funcionar como catalisadoras das reivindicações dos grupos que representam, e deixam seu caráter predominantemente localizado para exercer atividades de projeção nacional e internacional.

“A diminuição dos movimentos sociais organizados foi proporcional ao crescimento e surgimento de redes de Organizações Não-Governamentais, voltadas para o trabalho em parceria com as populações pobres ou fora do mercado formal de trabalho”⁴⁷

⁴⁵ RICARDO, Carlos Alberto. “Os índios” e a sociodiversidade nativa contemporânea no Brasil. In: SILVA, Aracy Lopes da; GRUPIONI, Luís Donisete Benzi (Org.). *A temática indígena na escola: novos subsídios para professores de 1º e 2º graus*. Brasília, MEC/MARI/UNESCO, 1995. p. 49.

⁴⁶ GAIGER, Júlio; ALVES, Wilmar; LEÃO, Eduardo. *A verdadeira conspiração contra os povos indígenas, a Igreja e o Brasil*. 2ª ed. Brasília: CNBB: CIMI, [1987?].

⁴⁷ GOHN, Maria da Glória. *Os sem-terra, ONGs e cidadania: a sociedade civil brasileira na era da globalização*. São Paulo: Cortez, 1997. p. 11-2

As ONGs se constituíram alternativa de ação política direta de grupos excluídos de políticas públicas. Na década de 90 o que se percebe é que estas mesmas alternativas – as ONGs – passaram a construir uma reaproximação do Estado, funcionando como executora de políticas.

Ao longo dos anos 80 os movimentos sociais que se formaram vendo o Estado como inimigo passam a vê-lo como parceiro. Aos grupos organizados em instituições não cabia agora apenas ser instrumento de reivindicações, teriam também que propor e executar ações, tendo o estado como interlocutor.

Por fim, é bom lembrar a figura de Mário Juruna, líder Xavante. Nascido em Couto Magalhães (MT) em 1943, viveu sem contato com a civilização até os 17 anos. Cacique da aldeia Xavante de Namunjurá, localizada na reserva indígena de São Marcos, no município de Barra do Garça (MT). Sua aparição em Brasília aconteceu por volta de 1977 quando fazia algumas exigências para sua comunidade. Ele conseguiu espaço na mídia de alcance nacional e internacional por vários fatores. Ficou nacionalmente conhecido por gravar promessas dos políticos que considerava mentirosos, como também de funcionários da FUNAI. Sua projeção em nível internacional deveu-se à sessão que presidiu em 1980, como delegado de índios brasileiro, no IV Tribunal Bertrand Russell realizado na Holanda. O convite para participação do Tribunal enviado em setembro de 1980 e recebida por ele em outubro comunicava-lhe o evento que aconteceria em Roterdã no período de 24 a 30 de novembro. Iniciava-se o processo demorado de autorização da viagem. Em 29 de outubro uma nota da assessoria de comunicação da FUNAI apresentava os motivos da negativa do pedido, que cito: que os processos em discussão do tribunal referiam-se a grupos distintos do grupo de Juruna; que não fazia parte da cultura tradicional indígena pronunciar-se ou representar outros índios; e o não reconhecimento do Brasil de jurisdição e competência para julgar o que se propunha (genocídio e etnocídio indígena nas três Américas). A autorização da viagem para o Cacique foi concedida como resultado de briga judicial através de um mandato de segurança contra o ato do Ministro Mário Andreazza. Foi o primeiro e único deputado federal índio no

Brasil. Foi eleito no pleito de novembro de 1982 para Deputado Federal pelo estado do Rio de Janeiro. Juntamente com isso, deu maior ênfase nas discussões sobre as questões indígenas no Brasil. Não se elegendo para a ANC, atuou como assessor técnico contratado pelo Projeto Rondon e colocado a disposição para esse fim.

Finalizando, não se pode negar os ganhos ocorridos na própria construção de cidadania e participação que ocorreu nesse processo. Além disso os ganhos obtidos na Constituição de 1988 como a definição de prazos para a demarcação das terras indígenas, o usufruto das riquezas do solo, dos rios e dos lagos são condições necessárias para a continuidade e reprodução das comunidades indígenas como também para sua autonomia. Ganhos que são frutos da articulação e pressão dos movimentos indígenas e indigenistas.

CAPÍTULO III – DIREITOS INDÍGENAS: O DEBATE NA CONSTITUINTE DE 1988

Antes da constituinte vivemos um período de abertura política gradual, como foi denominado na época, que se inicia com o general Ernesto Geisel, em 1974, e se arrasta até 1979, com o general João Batista Figueiredo. Cresce o movimento da sociedade civil organizada e de partidos políticos a favor da convocação de Assembléia Nacional Constituinte, como também na defesa por uma maior participação popular na construção da mesma.

Um marco da organização da sociedade civil foi a campanha “Diretas já” que, em 1984, levou multidões as praças públicas exigindo eleições diretas para Presidente da República. Esse processo de organização popular num crescendo vai desembocar no movimento pró-constituinte.

O intento da campanha “Diretas Já” não foi alcançado. A emenda para realização de eleições diretas para presidente foi derrotada na Câmara dos Deputados. A eleição para Presidente se daria via Colégio Eleitoral, e em 15 de janeiro de 1985, após a vitória no Colégio Eleitoral, Tancredo Neves, em discurso na Câmara dos Deputados, convocava todo o país a debater sobre uma nova carta constitucional. Foi a partir da cisão provocada pela candidatura de Paulo Maluf pelo partido governista que o tema Constituinte passa a fazer parte do programa da Frente Liberal, dissidentes do PDS, e do PMDB. No período da eleição comporiam o que se chamaria de Aliança Democrática.

A Nova República é marcada pelo otimismo e entusiasmo de participação e exercício de direitos políticos como contraposição ao período ditatorial brasileiro. O otimismo alimentava a participação como motor para solução de problemas vividos que seriam resolvidos com a escolha de governantes em todos os níveis: Federal, Estadual e Municipal. A credibilidade na sociedade política e a categoria cidadania são centros desse movimento.

Ficou assim delineada o processo de transição democrática que deveria passar pela retirada do entulho autoritário da Carta vigente; por

sensibilizar e envolver toda sociedade no debate constitucional; e pela convocação de uma assembléia nacional constituinte⁴⁸.

A primeira etapa, que antecedeu a convocatória da Assembléia Nacional Constituinte, foi a adequação da lei vigente, na medida do possível, à nova ordem que se estabelecia, como por exemplo a legislação eleitoral e partidária. Em outras palavras, era o processo de retirada do entulho autoritário.

A segunda etapa desse processo se desenvolveu de duas formas. Uma foi um desdobramento da luta dos movimentos sociais que se organizaram em torno da luta pelas diretas e que culminou na organização do Plenário Pró-Participação Popular na Constituinte. A segunda foi a criação de uma Comissão com a função de criar um anteprojeto que subsidiasse o trabalho constituinte.

Esta última, por parte do governo, foi iniciada em 18 de julho de 1985, quando o presidente José Sarney assinou o decreto criando a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais (CPEC). Essa comissão foi presidida pelo jurista Afonso Arinos de Melo Franco, o idealizador da proposta. A comissão trabalhou no anteprojeto um pouco mais de um ano, e entregou oficialmente o anteprojeto no dia 24 de setembro de 1986 composto de 435 artigos nos seus oito títulos e 32 artigos nas disposições gerais e transitórias.

A Comissão foi alvo de crítica desde o momento de sua institucionalização, como também o resultado de seu trabalho. Pairava o temor de que se repetissem experiências semelhantes, vividas no Brasil, na construção de uma Constituição, onde o anteprojeto apresentado refletia o projeto de Constituição do governo e a Constituinte funcionaria com o intuito de referendar o mesmo, tirando toda sua autonomia do processo constituinte.

Seu conteúdo inovador e de avanços na questão social provocou, segundo Michiles, maior reação de correntes conservadoras⁴⁹. O anteprojeto sequer agradou ao governo ao abordar o sistema de governo, propondo o parlamentarismo, e quanto à definição do mandato da presidência, fixando em

⁴⁸ NOGUEIRA, André Magalhães. *Assembléia Nacional Constituinte de 1987-88*. In: ABREU, Alzira Alves de; BELOCH, Israel; LATMAN-WELTMAN, Fernando; LAMARÃO, Sérgio Tadeu de Niemeyer (Coord.). *Dicionário Histórico-Biográfico brasileiro (CD-ROM)*. Rio de Janeiro: FGV.

⁴⁹ MICHILES, Carlos [e al.]. *Cidadão constituinte: a saga das emendas populares*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

quatro anos. O anteprojeto ao final foi entregue ao Ministro da Justiça, ministério a que estava subordinada a Comissão, e foi publicado em diário oficial em 26 de setembro de 1986, mas não foi encaminhado de forma oficial à Constituinte para cumprir o objetivo de sua elaboração, ou seja, de servir de subsídio para o trabalho constituinte.

Apesar disso, o anteprojeto da CPEC foi utilizado como subsídio principalmente pelas Subcomissões e Comissões Temáticas, além de se materializar em publicação feita pela Câmara dos Deputados em 1987. Isso ficou evidenciado no anexo do Relatório da Subcomissão VII-C, Subcomissão que tratou da temática “Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias”, onde aparecem Constituições de vários países e o anteprojeto da CPEC, no que se refere ao assunto tratado nessa subcomissão. O anexo foi resultado de estudo comparativo entre 10 ou 12 constituições, realizado pelo constituinte Nelson Jobim e pelo jurista Miguel Reale, e oferecido como subsídio às Subcomissões. O primeiro quando candidato a Deputado Federal pelo PMDB-RS para a ANC defendeu a tese de uma constituinte exclusiva, que seria dissolvida após a promulgação da Nova Carta, e foi, também, membro titular da Comissão de Sistematização. O segundo participou como membro da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. É interessante lembrar que o idealizador e presidente da CPEC, Afonso Arinos (PFL-RJ), foi eleito para a Assembléia Nacional Constituinte e presidiu a Comissão de Sistematização.

A última etapa desse processo era a própria convocação da Assembléia Nacional Constituinte. Um pouco antes da constituição da Comissão Provisória para Estudos Constitucionais, o presidente José Sarney, através da Mensagem nº 330 encaminha ao Congresso Nacional a sua proposta para convocação da Assembléia Nacional Constituinte. Nessa proposta o governo apontava para a convocação de uma Constituinte congressional, que era o oposto a algumas manifestações da sociedade civil organizada, como por exemplo, a OAB.

O tema Constituinte congressional ou exclusivo iria pautar as discussões da Comissão Mista designada para dar parecer ao Projeto de Emenda Constitucional (PEC) nº 43, como também o próprio trabalho dos constituintes posteriormente eleitos. Dentro destas discussões estavam

embutidas as discussões sobre a soberania do Congresso Nacional Constituinte. No dia 22 de novembro de 1985 a emenda recebeu os votos necessários a sua aprovação e sua promulgação aconteceu no dia 27 de novembro do mesmo ano.

No período das eleições constituinte se tinha a liberação para criação de partidos políticos, Emenda Constitucional nº 25, mas não se tinha as alterações na legislação a respeito aprovada pelo Congresso Nacional, tendo como consequência que muitos dos partidos que concorreram a eleição naquele ano não tinham registro, e sim habilitações provisórias. Dos trinta partidos políticos que participaram das eleições somente cinco tinham registro, os demais apenas habilitações⁵⁰. Destes apenas 13 partidos conseguiram eleger pelo menos um representante para Assembléia Nacional Constituinte.

As eleições para a Constituinte foram realizadas em 15 de novembro de 1986, juntamente com a escolha de governadores e deputados estaduais. O destaque que se deu à época, pela mídia e eleitores, as eleições de governadores obscureceu a importância da escolha dos Constituintes. Juntamente a isso, o sucesso do Plano Cruzado influenciou diretamente tanto nos resultados das eleições, provocando um apoio eleitoral maciço aos candidatos do PMDB para governo de estado e constituintes, como nos interesses e debates de propostas em volta dessas candidaturas. Neste sentido é que se pode afirmar a pouca visibilidade e espaço que ocupou a discussão de propostas para a futura Constituição. Exceção de algumas entidades da sociedade civil que mobilizaram esforços e buscaram o compromisso de candidatos e partidos para a questão constituinte.

No dia 1º de fevereiro de 1987, no ato de instalação, a composição da Assembléia Nacional Constituinte era a seguintes: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) – 303; Partido da Frente Liberal (PFL) – 135; Partido Democrático Social (PDS) – 38; Partido Democrático Trabalhista (PDT) – 26; Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) – 18; Partido dos Trabalhadores (PT) – 16; Partido Liberal (PL) – 07; Partido Democrático Cristão (PDC) – 06; Partido Comunista Brasileiro (PCB) – 03; Partido Comunista do Brasil (Pc do B) – 03; Partido Socialista Brasileiro (PSB) – 02; Partido Social

⁵⁰ MICHILES, Carlos [e al.]. op. cit. p. 35.

Cristão (PSC) – 01 e Partido Municipalista Brasileiro (PMB) – 01. Essa configuração se alterou ao longo do processo constituinte devido a dissidências.

Não conseguiram eleger nenhum representante os seguintes partidos: Partido do Povo Brasileiro (PPB); Partido Trabalhista Nacional (PTN); Partido Humanista (PH); Partido Nacionalista (PN); Partido Trabalhista Renovador (PTR); Partido Liberal Brasileiro (PLB); Partido Socialista Agrário e Renovador Trabalhista (PASART); Partido Comunitário Nacional (PCN); Partido Reformador Trabalhista (PRT); Partido da Juventude (PJ); Partido Nacionalista Democrático (PND); Partido Renovador Progressista (PRP); e Partido Democrático Independente (PDI).

Na primeira sessão ordinária da Assembléia Nacional Constituinte, aberta no dia 2 de fevereiro, presidida pelo Ministro Moreira Alves, ocorreu a primeira disputa, que era a decisão da participação ou não dos Senadores biônicos de 1982. A decisão foi favorável a participação dos mesmos no corpo constituinte. Na mesma sessão foi decidida a Presidência da Assembléia, sendo vitorioso Ulisses Guimarães.

A espera da construção e aprovação do Regimento Interno os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte foi regida pela Resolução nº 01 de 6 de fevereiro de 1987. Decorrido aproximadamente um mês foi aprovado o Regimento Interno, Resolução nº 02, promulgado dia 02 de março de 1987.

Mesmo tendo sido feita uma proposta de Constituição anterior a própria Constituinte, confeccionada pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais (CPEC), ou como ficou mais conhecida Comissão Arinos, o caminho da construção de um Projeto de Constituição da Assembléia foi de dividir em grandes temas/áreas, que seriam realizadas pelas subcomissões, comissões temáticas e por fim a compatibilização desse processo em um único projeto pela Comissão de Sistematização. Melhor explicando, se dividiu as áreas/temas que deveriam constar na Constituição em 24 Subcomissões, reunidas em 8 grandes linhas para no final se organizar em um só projeto. Foi no artigo 15 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte⁵¹ que ficou definida a temática das oito Comissões e respectivas Subcomissões que

⁵¹ BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Regimento Interno (Resolução nº 02/87) v. 330.

estariam encarregadas na elaboração de um Projeto de Constituição. Cada Comissão foi subdividida em três Subcomissões. As Comissões definidas no referido artigo foram: I – Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher; II – Comissão da Organização do Estado; III – Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo; IV – Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições; V – Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças; VI – Comissão da Ordem Econômica; VII – Comissão da Ordem Social; VIII – Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação; IX – Comissão de Sistematização.

É importante descrever algumas orientações contidas no Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte para compreender a forma de composição e desenvolvimento dos trabalhos das Comissões/Subcomissões: primeiro, a composição das Comissões era de sessenta e três membros titulares, e igual número de suplentes, indicadas pelas lideranças partidárias; segundo, cada constituinte somente poderia participar de duas comissões, uma como titular e outra como suplente; terceiro, os trabalhos das Comissões/Subcomissões se desenvolveram paralelamente aos trabalhos em Plenário da Assembléia Nacional Constituinte; quarto, as Subcomissões puderam destinar de cinco a oito reuniões de audiência pública para entidades representativas de segmentos da sociedade, devendo ainda, no período destinado aos seus trabalhos, receber as sugestões a ela encaminhadas; quinto, eram atribuições das Comissões/Subcomissões a elaboração das Normas Gerais e as Disposições Transitórias e Finais, relativas à temática a elas pertinentes.

Pode-se ainda ressaltar que a participação popular aconteceria de duas formas: além da audiência pública, citada anteriormente, se realizaria pelo dispositivo da iniciativa popular que permitia a apresentação de emenda ao anteprojeto de Constituição, desde que atendida a exigência de conter no mínimo 30.000 assinaturas de eleitores e respaldo de três entidades associativas, legalmente constituídas. Ainda pelo Regimento Interno é fixado o prazo de 1º de março para adaptação dos Regimentos Internos do Senado, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional, para adaptar-se ao

funcionamento prioritário da ANC, resolvendo o problema de soberania constituinte.

Neste trabalho o foco de interesse é a Comissão da Ordem Social, onde se encontrava a Subcomissão que tratou da questão indígena. Essa Comissão Temática era composta pelas seguintes subcomissões: a) Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Serviços Públicos; b) Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente; c) Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. É o resultado da Subcomissão Temática VII-c com seu Anteprojeto de Constituição que inicialmente interessa para se compreender o resultado inscrito na Constituição de 88.

A instalação das Comissões Temáticas aconteceu no dia 01 de abril, reunião esta destinada à escolha dos Presidentes e Vice-Presidentes de cada uma delas. Após esta primeira reunião, conforme o próprio Regimento, as Comissões foram desfeitas para dar vida ao trabalho das Subcomissões, retomando suas atividades ao final das discussões destas últimas.

No dia 07 de abril de 1987 foram instaladas as vinte e quatro subcomissões temáticas. A Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, alvo deste trabalho, teve como Presidente eventual em sua reunião de Instalação o Constituinte Nelson Seixas. Na reunião de instalação foi escolhido como presidente da Subcomissão o constituinte Ivo Lech (PMDB-RS), como 1º vice-presidente Doreto Campanari (PMDB-SP) e 2º vice-presidente Bosco França (PMDB-SE). Conforme determinação regimental e pacto das lideranças o presidente indicou Alceni Guerra (PFL-PR) para Relator. Faziam parte, ainda desta Subcomissão, Benedita da Silva (PT-RJ), José Carlos Sabóia (PMDB-MA), Nelson Seixas (PDT-SP), Salatiel Carvalho (PFL-PB), Ruy Nedel (PMDB-RS), Jacy Scanagatta (PFL-PR), Osmir Lima (PMDB-AC) e Sandra Cavalcanti (PFL-RJ). A Subcomissão deveria contar com 21 componentes, mas devido à preferência por outros temas, ela só contou com 18 componentes, mostrando como afirmavam os constituintes em sua primeira reunião ordinária, o pouco prestígio dos temas nela incluídos.

Ivo Lech foi constituinte quando estava ainda iniciando sua carreira política; para assumir sua cadeira na Câmara dos Deputados renunciou ao mandato de vereador de Canoas - RS. Foi também suplente da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Votou a favor do rompimento de relações diplomáticas com países de política de discriminação racial, da limitação do direito de propriedade privada, do mandado de segurança coletivo, do aborto, do turno ininterrupto de seis horas, do aviso prévio proporcional, da unicidade sindical, da soberania popular, do voto facultativo aos 16 anos, na nacionalização do subsolo, do limite de 12% ao ano para os juros reais, da proibição do comércio de sangue, da limitação do encargo da dívida externa, da criação do fundo de apoio à reforma agrária, da anistia aos micro e pequenos empresários, da legalização do jogo do bicho e da desapropriação da propriedade improdutiva. Votou contra a pena de morte, a estabilidade no emprego, a remuneração 50% superior para o trabalho extra, a jornada semanal de 40 horas, a pluralidade sindical, o presidencialismo, a estatização do sistema financeiro e o mandato de cinco anos para presidente. Desempenhou bem sua atividade parlamentar quanto às questões sociais, principalmente como presidente da subcomissão⁵².

Alceni Guerra ingressou na vida política a partir de sua atuação em instituições ligadas à saúde pública. Elegeu-se deputado federal na legenda do PDS em novembro de 1982, assumindo o mandato em fevereiro do ano seguinte. Em 25 de abril de 1984 votou a favor da Emenda Dante de Oliveira, pelas eleições diretas para presidente. Em janeiro de 1985 filiou-se ao PFL. No Colégio Eleitoral votou em Tancredo Neves. No pleito de novembro de 1986 elegeu-se deputado federal constituinte pelo PFL. Foi à época, primeiro vice-líder do Partido, foi também suplente da Subcomissão do Poder Legislativo, da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo. Votou a favor do mandado de segurança coletivo, da proteção ao emprego contra a despedida sem justa causa, da pluralidade sindical, da soberania popular, do voto facultativo aos 16 anos e da criação do fundo de apoio à reforma agrária.

⁵² COELHO, João Gilberto Lucas; OLIVEIRA, Antonio Carlos Nantes de (Coord.). *A nova Constituição. Avaliação do texto e perfil dos constituintes*. Rio de Janeiro: Revan, 1989.

Votou contra a pena de morte, a limitação do direito a propriedade privada, o aborto, a remuneração 50% superior para o trabalho extra, a jornada semanal de 40 horas, o presidencialismo, a nacionalização do subsolo, a estatização do sistema financeiro, o limite de 12 % ao ano para juros reais, o mandato de cinco anos para presidente e a desapropriação da propriedade produtiva. Mesmo sendo um conservador atuou de forma progressista com relação à questão indígena tanto pelo voto como articulador das vitórias obtidas nessa área⁵³.

O trabalho da subcomissão foi pautado a partir de algumas preocupações que guiaram a organização do cronograma de seu trabalho e que serviram de justificativa para a utilização do número máximo de audiências públicas, que foram: a multiplicidade de movimentos sociais dentro de cada assunto/tema; o conhecimento teórico prévio que se deveria ter sobre os vários assuntos a serem tratados, independente dos movimentos sociais; o monopólio de certas instituições sobre certos assuntos, devendo por isso ter atenção e cuidado de dar voz a todos as facções de cada assunto; a necessidade de se romper com o espaço da constituinte indo a locais onde os movimentos estivessem mais organizados; a necessidade de formar opinião sobre o assunto a ser discutido tanto interna (constituintes) como externamente (sociedade); de que a subcomissão e os constituintes não se colocassem de forma restritiva as propostas emanadas do plenário.

Intentando coerência com as preocupações citadas anteriormente foi que a subcomissão deliberou por utilizar o número máximo de audiências prevista no regimento, ou de seja a realização de oito audiências. Para tal o cronograma de audiências públicas⁵⁴ ficou assim definido: 23/04 – Painel de informações: preconceito, discriminação e estigma com as seguintes participações: Manuela Carneiro da Cunha - ABA, Paulo Roberto Moreira e Florestan Fernandes; 27/04 – Deficientes Mentais, Alcoólatras, Deficientes Auditivos; 28/04 – Negros; 29/04 – Populações Indígenas e Homossexuais, no tocante a temática indígena participaram as seguintes instituições e seus respectivos representantes: Dom Erwin Krautler – CIMI, Carlos Marés –

⁵³ COELHO, João Gilberto Lucas; OLIVEIRA, Antonio Carlos Nantes de (Coord.). op. cit.

⁵⁴ BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. VII – Comissão da Ordem Social. VII-c – Subcomissão dos Negros, Populações Indígena, Pessoas Deficientes e Minorias. Anteprojeto e Relatório. vol. 196. p. 2

Comissão pela Criação do Parque Yanomani, Vanderlino Teixeira de Tavares – Conselho Nacional de Geologia e Membro da Comissão Pró-Índio de São Paulo, Manuela Carneiro da Cunha – ABA, Dr. Mércio Gomes – Instituto de Pesquisas Antropológica do Rio de Janeiro; 30/04 – Deficientes Físicos, Ostromizados, Hansenianos, Talassêmicos; 04/05 – Deficientes visuais, Hemofílicos e Negros; 05/05 – Populações Indígenas, Presidiários Minorias Raciais e Religiosas – para abordar a temática indígena estiveram presentes os seguintes representantes indígenas: Estevão Tauka – Bakairi; Nelson Sarakura – Pataxó; Gilberto Macuxi; Kromare Metotire; Pedro Cornélio Seses; Valdomiro Terena; Hamilton Lopes – Caioá; Antonio Apurinã; Ailton Krenak; incluindo visita ao Presídio da Papuda em Brasília; 06/05 – Visita a aldeia Kaipó, na reserva Gorotire, no sul do Pará.

Durante as audiências destinadas a questão indígena algumas das instituições/representantes apresentaram ou reforçaram propostas encaminhadas anteriormente. Os grupos indígenas, mesmo quando trazendo propostas em separado, mostraram uma convergência nos destaques e nos principais pontos abordados e reivindicados. Dentre eles se destacam pela incidência nas várias propostas: o reconhecimento da posse da terra, a demarcação, o usufruto das riquezas naturais e do subsolo, da inalienabilidade das terras indígenas, das invasões, preservação ambiental, o reconhecimento da formação pluriétnica da nação, o reconhecimento da língua indígena como instrumento da educação, a extensão dos direitos políticos.

Foi também uma característica dos vários discursos ali proferidos pelas instituições e índios a denuncia da postura autoritária e desrespeitosa nas relações índios x Estado x sociedade envolvente (fazendeiros, mineradores e madeireiros). Na fala de Ailton Krenak⁵⁵, Coordenador Nacional do Movimento Indígena,

“(…) a responsabilidade dos Constituintes de hoje é a de fazer o que o Estado nunca fez, que é firmar um tratado de paz com o povo indígena, que será uma pré-condição para nossa vida, uma pré-condição para iniciarmos os entendimentos, para iniciarmos a cooperação, porque até agora não houve condição para isso, até agora houve uma guerra surda, até agora foi o Executivo agindo às escondidas contra o povo indígena”.

⁵⁵ Diário da Assembléia Nacional Constituinte (suplemento). 21.05.1987. pp. 151-2

Essa brecha regimental da audiência como forma concreta para participação popular trouxe para um cenário político fechado em representações políticas do povo uma nova experiência que deveria ser acompanhada e utilizada. Os índios tinham consciência do significado e importância de sua participação e do significado político do momento, que poderia ser resumido na fala de Antonio Apurinã⁵⁶:

“O que me trouxe até aqui não foi só a questão indígena que está sendo debatida, a preocupação é mais ampla, em forma de Constituinte: é a preocupação de que não se deve pensar em ficar esperando a Grande Lei, que está sendo elaborada neste momento e que para nós, índios, representa muito mais, porque nós somos brasileiros e devemos estar atentos e informados sobre normas que se pretendem dirigir a nós”.

“(…) qual é o nosso destino daqui para frente? O índio, como um todo, precisa da força política, precisa que os Constituintes reconheçam o massacre dos seus antepassados; hoje precisamos estar atentos para que isso não mais aconteça no futuro.”

Nesse contexto nasce a proposta da subcomissão incorporando as reivindicações apresentadas pelas organizações civis organizadas e mais especificamente do movimento indígena e indigenista. Proposta esta que no decorrer do processo vai perdendo alguns ganhos conseguidos nesta primeira etapa, o que poderá ser observado pelo texto que vai sendo aprovado.

Para melhor compreensão da dinâmica do trabalho da Subcomissão é esclarecedor a definição de prazos, todos previstos no Regimento Interno: em 11 de abril - prazo para que os Relatores das Subcomissões apresentem relatório fundamentado com anteprojeto da matéria de sua competência; 13 a 14 de abril - publicação de avulsos dos anteprojetos das subcomissões; 13 a 17 de abril - prazo para emendas nas subcomissões, que foi prorrogado até 20 de abril; 14 a 19 de abril - discussão do anteprojeto; 22 de abril – apresentação de substitutivo ou encaminhamento da proposição final pelos Relatores; 22 a 24 de abril - votação da proposição final; 24 de abril - prazo final para encaminhamento dos anteprojetos às Comissões.

Dia 25 de maio foi retomado o trabalho das Comissões Temáticas com a entrega dos anteprojetos das Subcomissões. Inicia-se o trabalho de compatibilização dos anteprojetos das subcomissões em um único anteprojeto.

⁵⁶ Diário da Assembléia Nacional Constituinte (suplemento). 21.05.1987. p. 150

A Comissão Temática da Ordem Social desenvolveu seu trabalho em nove reuniões incluindo a discussão e debate dos anteprojetos das três subcomissões que a compõe e votação de anteprojeto a ser encaminhado à Comissão de Sistematização.

No período das Comissões Temáticas, com a ampliação dos componentes, iniciou-se um processo de maior acirramento nas defesas das propostas originárias das Subcomissões, e no decorrer do processo ocorreram perdas de conquistas conseguidas na primeira fase, que foi o da subcomissão. A presença da sociedade civil se mostrava viva, mas não era direta como nas audiências. Funcionário, principalmente, nesse momento e no decorrer das outras etapas como grupos de pressão.

Nessa etapa do trabalho constituinte a conjuntura política sofreu uma mudança significativa. É no período do trabalho das Comissões que inicia o enfraquecimento da Aliança democrática e a aproximação do governo com setores de centro e direita, o Centrão.

O processo inteiro de construção da nova constituinte estruturou-se em várias etapas, cada uma delas com a construção de um ou mais documentos propositivos: a primeira etapa foi o da subcomissão temática, aprovado em 25 de maio de 1987; a segunda etapa foi o da comissão temática, aprovado dia 15 de junho de 1987; e a última na etapa foi o da sistematização onde foram construídos vários documentos: um primeiro anteprojeto, que foi resultado da compatibilização dos anteprojetos encaminhados pelas oito Comissões Temáticas, apresentado em 26 de junho de 1987; o primeiro substitutivo do relator, apresentado em agosto de 1987; o segundo substitutivo do relator, apresentado em setembro de 1987; o projeto de Constituição (A), apresentado em novembro de 1987; o Projeto de Constituição (B), gerado a partir das votações e modificação do Projeto (A) no primeiro turno, concluído em agosto de 1988; e o Projeto de Constituição (C), gerado a partir da votação e modificação do Projeto (B) em segundo turno.

Como material primordial para analisar os embates conservadores e progressistas no direito dos índios será utilizado os seguintes documentos: o Anteprojeto da Subcomissão VII – c, por ser o documento original de todo o debate; o Projeto de Constituição A, como documento intermediário, e, por fim,

a própria Constituição resultado da correção textual do Projeto de Constituição (C), por ser o resultado final do processo Constituinte. Para esclarecimento, o projeto final na verdade seria o que foi denominado, em publicação de Projeto de Constituição (D), que foi a fase final de correção textual do Projeto (C) mas sem alteração de conteúdo.

O anteprojeto da Subcomissão de Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias⁵⁷ apresentou vários avanços, que serão destacados a seguir, em relação à legislação indigenista à época vigente, dentre elas o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/73)⁵⁸, ainda vigente. Mesmo que este último tenha apresentando, em parte, alguns avanços e se mantenha em vigência até os nossos dias, a espera da aprovação do novo estatuto que se encontra em tramitação no Congresso Nacional desde 1991, apresenta algumas ambigüidades.

A demarcação, reconhecimento e proteção do direito a terra ocupou ponto central no sentido que qualquer outra garantia (reprodução física, cultural, diversidade etc) era dependente desta para se realizar. A exemplo disso é que proibia, no caso de remoção dos índios, da utilização dessa terra indígena para qualquer outro fim. A terra indígena não deveria ter outra utilização que não o usufruto exclusivo dos índios. Além disso, a própria tradição da legislação indigenista brasileira sempre reconheceu o direito a terra aos povos indígenas desde o período colonial, como também nas Constituições desde 1934, mesmo quando esse direito era desrespeitado. Mesmo quando instalado um autoritarismo acirrado, quando nasce o Estatuto do Índio, em 73, esse direito foi garantido. É o que se poderia designar como um direito de natureza histórica.

Destaca-se a perspectiva pluriétnica da formação social brasileira sendo reconhecidas as populações indígenas com suas organizações, usos, costumes, línguas e tradições superando o viés integracionista e homogeneizador. Esse ponto é a superação necessária da compreensão da necessidade de integrar o índio a comunidade nacional que vigorou nos

⁵⁷ BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. VII – Comissão da Ordem Social. VII – c Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. Anteprojeto. v. 200.

⁵⁸ MAGALHÃES, Edvard Dias (Org.). *Legislação indigenista brasileira e normas correlatas*. Brasília: FUNAI/DEDOC, 2002.

trabalhos antropológicos e na legislação até aproximadamente a década de 50. Essa visão também se modificou em normas internacionais, como o exemplo da Convenção nº 107 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 05 de junho de 1957, que postula a proteção das populações tribais ou semitribais conjuntamente com um processo de integração progressiva na vida nacional, e revisada pela Convenção nº 169 que reconheceu

“as aspirações desses povos a assumir o controle de suas instituições e formas de vida e seu desenvolvimento econômico, e manter e fortalecer suas identidades, línguas e religiões, dentro do âmbito dos Estados onde moram⁵⁹”.

Assegura a educação básica em língua materna e portuguesa resguardada a sua identidade étnica. Não se deduz mais a necessidade da educação integradora e desaculturadora, e sim afirmativa no fortalecimento da identidade indígena, respeitando e reconhecendo o conhecimento tradicional acumulado por esses povos. É também a superação da definição da língua indígena como dialeto, que é inverídico, em contraposição com o português considerado, até então pela Constituição, como língua oficial e nacional;

Amplia o conceito de terra indígena, sendo nele incluído as suas atividades produtivas e as áreas necessárias a sua reprodução física e cultural. A terra indígena é entendida como habitat, que extrapola a concepção capitalista de terra diretamente ligada à produção, pois inclui dentro dela a identidade do grupo. Identidade construída no uso coletivo da terra (caça, coleta, espaços sagrados e místicos), na relação do índio com seu território. Ligado à compreensão da terra indígena está a preocupação de não se projetar ilhas ou fracionamento do território. Dessa forma o art. 11, no seu parágrafo 1º afirma que:

“São terras ocupadas pelos índios as por eles habitadas, as utilizadas para suas atividades produtivas, e as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural segundo seus usos, costumes e tradições, incluídas as necessárias a preservação do meio ambiente e de seu patrimônio cultural.”

⁵⁹ BRASIL. *Legislação indigenista: dispositivos constitucionais, atos internacionais, legislação, normas correlatas*. ed. ver., atual. e aum. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1999. p. 28

Reconhece os índios, suas comunidades e organizações, o Ministério Público e o Congresso Nacional como partes legítimas para entrar em juízo na defesa de seus direitos e interesses em seu art. 14, e que cabe a justiça federal dirimir disputas sobre os direitos dos índios.

Restringe a exploração de riquezas naturais e minerais à União, como forma de evitar interesses empresariais, condicionado ao interesse nacional e inexistência de reservas em território nacional, sendo necessária a autorização da comunidade afetada e aprovação do Congresso Nacional. Fez uma vinculação do solo e subsolo, justificando que não é possível a exploração do segundo sem afetar ao primeiro. Essa vinculação também necessária para a própria ação de proteção do *habitat* que é a terra indígena. De qualquer forma é preocupante a compreensão que se poderá ter do que é “interesse nacional” mesmo que aqui vinculado à inexistência da riqueza a ser explorada em outra parte do território. É exatamente o argumento do desenvolvimento e interesse nacional que motivou algumas atuações desrespeitosas contra o direito à terra dos índios.

Art. 11 – As terras ocupadas pelos índios são inalienáveis, destinadas à sua posse permanente, ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e do subsolo, das utilidades nelas existentes e dos cursos fluviais, assegurado o direito de navegação.

.....
§ 4º - A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e riquezas naturais, somente poderão ser desenvolvidas como privilégio da União, no caso de o exigir o interesse nacional e de inexistirem reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno, e exploráveis, em outras partes do território brasileiro.

.....
§ 6º - Exigir-se-á a autorização das populações indígenas envolvidas e a aprovação do Congresso Nacional, caso a caso, para início de pesquisa, lavra ou exploração de minérios nas terras por ela ocupadas.

A participação direta dos índios na política indigenista através de um Conselho de representações indígenas. Essa participação pode ser interpretada como necessária à autonomia, como uma reinterpretação, ou mais radicalmente o oposto da tutela que dominou o processo de relação do índio com a sociedade envolvente, e o próprio Estado. Neste sentido, autonomia não é a desobrigação das funções do Estado para com esses povos, necessária

devido à fragilidade deste no embate e defesa de seus interesses, mas sim o poder de decidir sua história. É torna-lo autor da sua própria história.

Art. 10 – A execução da política Indigenista, submetida aos princípios e direitos estabelecidos neste capítulo, será coordenada por órgão próprio da administração federal, subordinado a um Conselho de representações indígenas, a serem regulamentados em lei.

Por último, um cuidado desse projeto era de que os direitos previstos na Constituição fossem auto-aplicáveis, dispensando por isso lei complementar. É a preocupação de que os preceitos contidos na lei não fossem modificados ou abrandados, destoando do contexto de participação em que ela foi produzida.

Além dos pontos destacados, o anteprojeto previa medidas compensatórias para pessoas ou grupos vítimas de discriminação comprovada, que deveriam ser promovidas pelo poder público como forma de proporcionar igualdade econômica e social. Esse ponto inicialmente proposto para integrar a proposta no anteprojeto no que se referia a comunidade negra foi entendido pela Subcomissão na votação final como princípio geral que deveria englobar a todos.

Em outros pontos corrobora com a legislação à época vigente e incorporando-a ao corpo da nova Constituição, como é o exemplo de determinação de prazo para demarcação das terras indígenas, talvez pelo descumprimento de data anteriormente fixada pelo Estatuto do Índio.

No dia 18 de novembro de 1987, sob pressão dos prazos para conclusão do trabalho a Comissão de Sistematização apresentou o seu Projeto de Constituição (A). Este projeto contava com 271 artigos nas disposições permanentes e 63 em disposições transitórias. Mudanças profundas já haviam ocorrido nas propostas originadas nas Subcomissões/Comissões. A restrição das garantias e direitos conseguidos na subcomissão era visível.

A fase final de conclusão do projeto citado acontece paralelamente ao fortalecimento do Centrão e articulação deste grupo para mudança do Regimento Interno. Esse grupo obteve apoio tanto das elites empresariais como também do governo federal: os primeiros insatisfeitos com a aprovação de direitos sociais, a tendência estatizante e nacionalista do

projeto, e o segundo com a opção parlamentarista e da fixação do mandato de presidente de quatro anos, semelhantes críticas às lançadas ao anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. Esse grupo era composto por lideranças conservadoras dos principais partidos, entre eles: Partido da Frente Liberal (PFL), Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), Partido Democrático Social (PDS), Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Partido Liberal (PL) e Partido Democrata Cristão (PDC). Destacaram-se como articuladores desse grupo suprapartidário, os líderes do PFL, José Lourenço (BA), do PDS, Amaral Neto (RJ), do PTB, Gastone Righi (SP), o líder do governo Carlos Santana (BA), os deputados Roberto Cardoso Alves (PMDB-SP), Daso Coimbra (PMDB-RJ), Ricardo Fiúza (PFL-PE) e Luís Eduardo Magalhães (PFL-BA)⁶⁰.

A mudança dos pontos anteriormente citados, e que constavam no projeto da Sistematização, dependiam de mudanças regimentais, isso por que pelas normas vigentes o projeto aprovado pela sistematização possuía vantagens procedimentais sobre propostas que intentassem alterá-lo, além de proibir a apresentação de propostas substitutivas ao texto de forma integral, por ser tal ação desqualificadora do trabalho realizado anteriormente. Para tal era necessária a assinatura da maioria absoluta dos constituintes, que foram conseguidas capitalizando algumas demandas, entre elas: o direito a novas emendas e a soberania do plenário. Para tal, a nova proposta possibilitou a apresentação de emendas coletivas que condicionadas ao número de subscrições poderiam ter preferência automática sobre o projeto da Sistematização.

A vitória na mudança regimental e a coleta de assinatura que possibilitasse a preferência automática das emendas apresentadas pelo Centrão não garantiram votos no plenário, sendo necessário uma negociação constante a cada emenda apresentada. Na tentativa de evitar impasses, ou seja, quando da rejeição de emenda e do texto da Sistematização, consolidou-se o Colégio de Líderes para negociação prévia da pauta de votação, que tinha

⁶⁰ NOGUEIRA, André Magalhães. *Centrão*. In: ABREU, Alzira Alves de; BELOCH, Israel; LATMAN-WELTMAN, Fernando; LAMARÃO, Sérgio Tadeu de Niemeyer (Coord.). *Dicionário Histórico-Biográfico brasileiro (CD-ROM)*. Rio de Janeiro: FGV.

como base o substitutivo do Centrão, que tinha preferência automática de votação⁶¹.

Dessa maneira as conquistas sociais, alvo de crítica do grupo conservador na Constituinte, conseguidas nas Subcomissões e Comissões passam por negociações. O resultado dessas negociações, especificamente para os componentes da Subcomissão em destaque neste trabalho, não era satisfatório, mas era o que se mostrava possível para o contexto. E é com base nesses dados que se deve compreender os pontos do Projeto de Constituição (A)⁶² da Comissão de Sistematização analisados aqui.

Esse Projeto de Constituição trazia dentro dele um dispositivo que incorporava outros direitos que venham a ser elencados em tratados internacionais em que o Brasil fosse signatário, como é o caso da Convenção nº 169 mencionada anteriormente. Esse dispositivo presente inicialmente na proposta feita pela CPEC, manteve-se desde o primeiro anteprojeto da Comissão de sistematização. Afirmava-se através dele o reconhecimento das organizações internacionais. É de certa forma acreditar na legitimidade de tais tratados e que os mesmos não afetam a soberania brasileira, isto é, não são percebidos como interferência internacional na soberania.

“Art. 6º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

.....

§ 59 Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regimento e dos princípios por ela adotados, ou dos atos internacionais de que o País seja signatário”.

Um ponto preocupante para instituições de defesa das populações indígena, vinculado ao problema da terra, é a questão de fronteira e de Segurança Nacional. Dos 58 casos aprovados naquela década pelo grupo interministerial que cuidava da demarcação, 30 estavam no Conselho de Segurança Nacional, sendo que 28 envolviam questão de fronteira. Por esse

⁶¹ NOGUEIRA, André Magalhães. *Centrão*. op. cit.

⁶² BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987. v. 251.

motivo, todos estavam paralisados. Dispositivos como o art. 22, que trata dos bens da União, e que fixa em seu parágrafo 2º que:

“A faixa interna de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para a defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei complementar”,

poderiam ser utilizados de forma semelhante para obstar a demarcação das terras indígenas. Os índios que em alguns momentos de nossa história foram utilizados para marcar e garantir a fronteira, não mais são bons para a garantia da fronteira.

Diferenciou-se do anteprojeto da Subcomissão, quando definiu que

“O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuados por brasileiros ou empresas nacionais, mediante autorização ou concessão da União, por tempo determinado, no interesse nacional, na forma da lei, que regulará as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou em terras indígenas”.

A nova redação apresentou vários diferenciais: retirou o monopólio da União da exploração de riquezas em terras indígenas; retirou os condicionante para realizar tal exploração, como por exemplo a inexistência de reservas do minério em outras partes do território, mantendo apenas a condição de ser interesse nacional; omitiu-se sobre a exploração de riquezas naturais. Foram mantidas tanto a necessidade de aprovação do Congresso Nacional como das comunidades afetadas para realização da exploração. As conseqüências das mudanças não são poucas. A resistência ao monopólio da União nessas explorações não foi uma questão contra estatização ou nacionalização dos minérios, pois o mesmo foi garantido com outras riquezas. São interesses nacionais e internacionais nas riquezas minerais que através de grupos conservadores conseguiram diminuir e reverter o que vinha proposto anteriormente. Além disso a manutenção como único condicionante do interesse nacional pouco diz e define para impedir que as terras indígenas se tornem alvo de mineradoras, sendo que a instância para autorização da

exploração continua sendo o Congresso Nacional, com a autorização das comunidades indígenas afetadas, inscritos da seguinte forma:

“Art. 263. São reconhecidos aos índios seus direitos originários sobre as terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados, sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União a proteção desses bens.

§ 1º Os atos que envolvem interesses das comunidades indígenas terão a participação obrigatória de órgão federal próprio e do Ministério Público, sob pena de nulidade.

§ 2º A exploração das riquezas minerais em terras indígenas só pode ser efetivada com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, e obriga à destinação de percentual sobre os resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio ambiente, na forma da lei.”

Quanto às terras indígenas, era reconhecido a posse imemorial dos índios. No entanto não mais com a indissociação do solo e subsolo, como também em caso de remoção dos grupos indígenas não se mantém a ressalva de que as referidas terras não poderiam ter outra destinação que não fosse o usufruto dos índios.

Ainda relativa a terra o projeto utilizaria uma categoria inexistente na legislação, utilizado apenas no período colonial, de extintos aldeamentos indígenas. Essas faziam parte dos bens do Estado (art. 28 inciso V). No período colonial dispositivo semelhante serviu para esbulho das terras indígenas. Aparece esse dispositivo desde o primeiro substitutivo da Comissão de Sistematização e se manteve até o Anteprojeto (B). Muito provável que outra estratégia de desconsiderar a existência indígena e de legitimar a posse dessas terras para fazendeiros, como é exemplo da certidão negativa emitida pela FUNAI apresentada aos constituintes por Nelson Saracura – Pataxó - BA, na audiência do dia 05 de maio. Na referida certidão a Órgão Indigenista Federal afirma não existir índios no sul da Bahia.

Não se fala mais de uma formação pluriétnica do país, mas permanece a prerrogativa da utilização da língua materna para as comunidades indígenas no processo educacional como também de processos diferenciados de aprendizagem. Isso é um ganho, pois possibilita a utilização de metodologia diferenciada para um grupo que é diferenciado na cultura e na construção de seu conhecimento. Como explanado anteriormente é uma

perspectiva não integracionista da educação como pressupunha o Estatuto, no art. 50, quando realça que

“a educação do índio será orientada para integração na sociedade nacional mediante processo de gradativa compreensão dos problemas gerais e valores da sociedade nacional bem como do aproveitamento das suas aptidões individuais⁶³”.

Ao mesmo tempo que avança reconhecendo formas próprias de aprendizagem define, no art. 271, que

“Os direitos previstos neste Capítulo não se aplicam aos índios com elevado estágio de aculturação, que mantenha uma convivência constante com a sociedade nacional e que não habitem terras indígenas”.

Ainda na questão da educação o Projeto ressalta o respeito aos vários valores culturais e artísticos na fixação de conteúdos para o ensino fundamental. Carvalho nos lembra que mesmo a educação sendo considerada um direito social ela é uma condição indispensável para expansão dos outros direitos⁶⁴.

No ultimo documento a ser analisado que é a Constituição de 88 resultante da correção textual do anteprojeto (C), a redução dos direitos conquistados em etapas anteriores à Comissão de Sistematização é visível, mesmo assim ainda pode ser considerado como um avanço em relação a legislação vigente. A Constituição contava com 245 artigos nas disposições permanentes e 70 em disposições transitórias. Como nos anteprojetos anteriores seguirei destacando os pontos que considero relevantes para causa indígena.

Gostaria inicialmente de ressaltar que semelhante ao Anteprojeto A, a Constituição tem um capítulo dedicado aos índios, mas que os direitos dos mesmos não estão todos elencados somente neste capítulo, estão eles dispersos em vários locais da própria Constituição.

No tocante a educação a Constituição se diferencia do Anteprojeto A. Ao meu ver a Constituição foi mais restritiva ao tratar do direito à

⁶³ MAGALHÃES, Edvard Dias (Org.). op. cit. p. 76.

⁶⁴ CARVALHO, José Murilo de. Op.cit. p. 11.

educação que o Anteprojeto A. Aquela ao abordar sobre a utilização da língua materna para as comunidades indígenas ela restringiu-se ao ensino fundamental, enquanto que este dá ênfase da utilização da língua materna em qualquer nível de ensino. Em seu artigo 210 § 2º diz que

“O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem”⁶⁵.

Hoje pela própria reivindicação dos movimentos indígenas perceberemos que eles estão ampliando suas exigências e que o acesso ao ensino não está restrito ao ensino fundamental, muito menos estaria restrito a esse nível de ensino a adequação de processos de aprendizagem diferenciados. Hoje está clara a necessidade de acesso a outros níveis de ensino como médio e o superior, tendo também que estes níveis estarem adequados a realidade de cada povo indígena, como previa o Anteprojeto A. A formação de professores indígenas na atualidade criou uma nova necessidade, de acesso a um conhecimento mais sistematizado, como também uma necessidade de sistematizar o conhecimento tradicional de suas comunidades, a exemplo de universidades indígenas na América Latina.

Apesar desta restrição ao nível fundamental de adequação de processos próprios de aprendizagem, é inegável o ganho de ter esse ponto incluído na legislação. Um ganho porque na prática isto vem se ampliando a outros níveis de ensino.

Foi mantido o reconhecimento aos índios dos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, ficando assim reconhecido o direito a terra por esses povos que é anterior a própria formação do Estado brasileiro. Acrescenta-se na definição de terra indígena como um habitat as terras “imprescindíveis à preservação de recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural”⁶⁶, ou

⁶⁵ BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte (1987). O processo histórico da elaboração do texto constitucional: mapas demonstrativos. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1993. v. 3. p. 175.

⁶⁶ *Ibid.* p. 189.

dizendo de uma outra forma, melhor define o que são as terras necessária tanto a reprodução cultural como física.

Retoma do anteprojeto da subcomissão o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos das terras indígenas pelos índios que nela habitam, mas mantém a separação de solo e subsolo definido no anteprojeto A. Como também mantém que o aproveitamento de recursos minerais acrescentando-se a eles os recursos hídricos dependerão de autorização do Congresso Nacional e ouvidas as comunidades afetadas, assegurando sua participação nos resultados.

Para fazer uma análise mais genérica relacionarei os ganhos com a constituição de 1988 para as comunidades indígenas:

1. O reconhecimento das organizações indígenas, além dos próprios índios e suas comunidades, como parte legítima para ingressar em juízo em defesa de seus direitos;
2. O reconhecimento da diversidade cultural existente no Brasil a partir do reconhecimento das línguas indígenas e dos povos indígenas com sua cultura, costumes, crenças e tradições;
3. Uma educação diferenciada para cada povo indígena, e principalmente com um processo próprio de aprendizagem;
4. O reconhecimento do direito a terra, sendo esse direito anterior a própria formação do Estado nacional brasileiro;
5. A vinculação da exploração mineral a uma autorização do Congresso Nacional;
6. A proteção e demarcação das terras indígenas como obrigações do Estado;
7. A nulidade de atos que tenham como objeto o domínio e posse das terras indígenas.

É claro que existe uma margem grande entre o que é legislado e a realidade, mas o reconhecimento destes direitos na Constituição foi um passo importante e necessário para o que hoje acontece e impulsiona o movimento indígena no Brasil.

CONCLUSÕES

Analiso no desenvolvimento do trabalho o caminho que se percorreu na legislação indigenista no Brasil até chegar à Constituição de 1988, considerando-a como um diferencial até o momento produzido na política indigenista.

Esse processo de ampliação dos direitos indígenas é resultado em grande parte de um processo de organização de indígenas e não-índios através de organizações indigenistas, vinculadas ou não à Igreja Católica, que criam um campo propício para convergir em reivindicações durante o processo Constituinte. Neste sentido estas organizações engrossam os movimentos sociais de outros setores da sociedade civil que também buscam o reconhecimento de seus direitos.

Isto ocorre paralelamente a um processo de redemocratização do país, ou melhor dizendo, contribui e converge para esse processo de redemocratização que questiona o regime vigente. A Constituinte foi a reorganização das relações entre sociedade e Estado.

A metodologia de construção da nova carta, foi propícia a participação de todos os setores organizados da sociedade. Possibilitou a manifestação de uma multiplicidade de setores que puderam discutir junto com os congressistas suas reivindicações. Essa metodologia, aberta à contribuições, juntamente com a complexidade social brasileira teve como resultado uma Constituição analítica que procurou atender a estes diversos setores presentes no processo.

As análises documentais do processo de construção e de participação no processo constituintes foram ricas. Possibilitou compreender as conquistas e as disputas em torno destas conquistas, identificando alguns interesses envolvidos nestas disputas.

Vários foram os documentos produzidos neste processo, e que por isso, sendo necessário a redução de utilização no trabalho de momentos considerados mais importantes e representativos desse processo. Foi utilizando esta lógica que me levou a me deter em três momentos da Constituinte: 1. a produção do anteprojeto da Subcomissão dos Negros,

Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias; 2. a produção do Anteprojeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização; 3. o resultado final do processo, que foi a própria Constituição de 1988.

Foi possível verificar através destes documentos, juntamente com atas da Subcomissão e pronunciamentos em plenário o processo que levou a uma redução dos ganhos dos povos indígenas no primeiro anteprojeto. Passados esses quinze anos após a promulgação da Constituição de 1988 é possível ter uma avaliação mais clara das forças políticas envolvidas, pois continuam presentes em cada momento de regulamentação ou operacionalização da constituição. É possível concluir que a inclusão dos direitos na Constituição é um passo do processo, mas não a conclusão deste. Os direitos na Constituição por si só não são garantias de sua aplicabilidade, esse é o novo passo.

Apesar das forças contrárias aos direitos incluídos na Constituinte o saldo para os povos indígenas foi positivo. Positivo por vários aspectos: o reconhecimento do índio e sua cultura, contrapondo-se assim a política homogeneizadora e integracionista que se desenvolveu até a Constituinte; o reconhecimento a uma educação diferenciada calcada nos conhecimentos tradicionais, contrapondo-se a uma educação nacional que reconhece apenas conhecimentos advindo das ciências e imposta a nível nacional; o reconhecimento a diferença contrapondo-se a homogeneização e a integração que era o centro das políticas indigenistas.

A grande dificuldade encontrada na realização deste trabalho foi a quantidade de material produzido no período constituinte sendo necessário um tempo maior do que se tinha para finalização desta dissertação. Um material rico que certamente dados a ser explorados e mais bem detalhados do que se fez neste trabalho.

O interesse pela educação indígena, que foi o gerador das problemáticas inicialmente por mim levantado e que me levaram a pesquisar o processo constituinte, é algo que precisa ser mais bem estudado. Isto por que acredito que para entender várias conquistas dos movimentos indígenas na atualidade terá que se passar obrigatoriamente por uma avaliação do processo diferenciado de educação indígena que se está construindo na última década.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DOCUMENTOS IMPRESSOS

BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. VII – Comissão da Ordem Social. VII-c – Subcomissão dos Negros, Populações Indígena, Pessoas Deficientes e Minorias. Anteprojeto e Relatório. vol. 196.

BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. VII – Comissão da Ordem Social. VII – c Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. Anteprojeto. v. 200.

BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987. v. 251.

BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Regimento Interno (Resolução nº 02/87) v. 330.

BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte (1987). O processo histórico da elaboração do texto constitucional: mapas demonstrativos. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1993. 3 v.

BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte (1987). Ementário de pronunciamentos em plenário. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1987. 12 v.

Diário da Assembléia Nacional Constituinte (suplemento). 08.05.1987. p. 133-4.

Diário da Assembléia Nacional Constituinte (suplemento). 21.05.1987. pp. 151-2

Diário da Assembléia Nacional Constituinte (suplemento). 21.05.1987. p. 150

LIVROS, ARTIGOS E TESES

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

BRASIL. Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980. Aprova novo Estatuto para a Fundação Nacional do Índio – FUNAI. SUESS, Paulo. *Em defesa dos povos indígenas: documentos e legislação*. São Paulo: Loyola, 1980.

BRASIL. *Legislação indigenista: dispositivos constitucionais, atos internacionais, legislação, normas correlatas*. ed. ver., atual. e aum. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1999.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 2ª ed. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 2002.

COELHO, João Gilberto Lucas; OLIVEIRA, Antonio Carlos Nantes de (Coord.). *A nova Constituição. Avaliação do texto e perfil dos constituintes*. Rio de Janeiro: Revan, 1989.

CUNHA, Manuela Carneiro da. *Os direitos do índio: ensaios e documentos*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

GAGLIARDI, José Mauro. *O indígena e a República*. São Paulo: HUCITEC: Editora da Universidade de São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura, 1989.

GAIGER, Júlio; ALVES, Wilmar; LEÃO, Eduardo. *A verdadeira conspiração contra os povos indígenas, a Igreja e o Brasil*. 2ª ed. Brasília: CNBB: CIMI, [1987?].

GOHN, Maria da Glória. *Os sem-terra, ONGs e cidadania: a sociedade civil brasileira na era da globalização*. São Paulo: Cortez, 1997.

_____. *Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneo*. 2ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

JURUNA, Mário; HOHLFELDT, Antonio; HOFFMANN, Assis. *O gravador de Juruna*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982. (Depoimentos, 2).

LARAIA, Roque de Barros. *Novas tendências do indigenismo brasileiro*. Anuário Antropológico, Rio de Janeiro – Fortaleza, 83, 245-52, 1985.

LE MOS, Miguel; MENDES, R. Teixeira. *Bases de uma Constituição política ditatorial federativa para a República Brasileira*, 1890. Apud. CUNHA, Manuela Carneiro da. *Os direitos do índio: ensaios e documentos*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

LIMA, Antonio Carlos de Souza. *Fundação Nacional do Índio (FUNAI)*. In: ABREU, Alzira Alves de; BELOCH, Israel; LATMAN-WELTMAN, Fernando; LAMARÃO, Sérgio Tadeu de Niemeyer (Coord.). *Dicionário Histórico-Biográfico brasileiro (CD-ROM)*. Rio de Janeiro: FGV.

LIMA, Antônio Carlos de Souza. *Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

MAGALHÃES, Edvard Dias (Org.). *Legislação indigenista brasileira e normas correlatas*. Brasília: FUNAI/DEDOC, 2002.

MICHILES, Carlos et alli. *Cidadão constituinte: a saga das emendas populares*. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1989.

NEVES, Luis Felipe Baêta. *O combate dos soldados de Cristo na terra dos papagaios: colonialismo e repressão cultural*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1978.

NOGUEIRA, André Magalhães. *Assembléia Nacional Constituinte de 1987-88*. In: ABREU, Alzira Alves de; BELOCH, Israel; LATMAN-WELTMAN, Fernando; LAMARÃO, Sérgio Tadeu de Niemeyer (Coord.). *Dicionário Histórico-Biográfico brasileiro (CD-ROM)*. Rio de Janeiro: FGV.

OLIVEIRA, João Pacheco de. *"A viagem da volta": reelaboração cultural e horizonte político dos povos indígenas no nordeste*. In: MUSEU NACIONAL. *Atlas das terras indígenas no nordeste*. Rio de Janeiro, 1993.

OLIVEIRA, João Pacheco de. *Contexto e horizonte ideológico: reflexões sobre o Estatuto do Índio*. In: SANTOS, Silvio Coelho dos (Org.). *Sociedade indígena e o direito: uma questão de Direitos Humanos*. Florianópolis: Ed. da UFSC: CNPq, 1985.

PAIVA, José Maria de. *Colonização e catequese, 1549-1600*. São Paulo: Autores Associados: Cortez, 1982.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. *Índios livres e índios escravos: os princípios do período colonial (séculos XVI a XVIII)*, In: CARNEIRO DA CUNHA, *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992.

PRIMEIRO ENCONTRO PAN-AMAZÔNICO DE PASTORAL INDIGENISTA, 1977, Manaus. In: SUESS, Paulo. *Em defesa dos povos indígenas: documentos e legislação*. São Paulo: Edições Loyola, 1980.

RÉMOND, René. *Do político*. In: RÉMOND, René (Org.). *Por uma história política*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996.

RICARDO, Carlos Alberto. *"Os índios" e a sociodiversidade nativa contemporânea no Brasil*. In: SILVA, Aracy Lopes da; GRUPIONI, Luís Donisete Benzi (Org.). *A temática indígena na escola: novos subsídios para professores de 1º e 2º graus*. Brasília, MEC/MARI/UNESCO, 1995.

SADER, Eder S. *Quando novos personagens entram em cena: experiências e lutas dos trabalhadores da grande São Paulo 1970-1980*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SILVA, Aracy Lopes da; GRUPIONI, Luís Donisete Benzi (Org.). *A temática indígena na escola: novos subsídios para professores de 1º e 2º graus*. Brasília : MEC/MARI/UNESCO, 1995.

Sobre a Emancipação Indígena: a Posição dos Antropólogos. *Encontros com a Civilização Brasileira*, Rio de Janeiro, 5: 249, nov. 1978.

www.cimi.org.br

www.opan.org.br

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)